

Relatório do Governo Societário

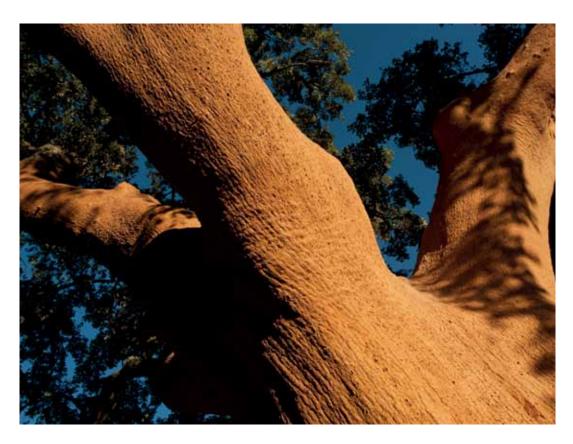
INTRODUÇÃO GOVERNO SOCIETÁRIO

Desde 1999, data em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as primeiras recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela dos investidores nos mercados de valores mobiliários, a Corticeira Amorim vem analisando o seu governo societário, comparando-o quer, por um lado, com o que se consideram as melhores práticas, quer, por outro lado, com as circunstâncias da sua atividade e os desafios a que tem de dar resposta e, na sequência, vem implementando um conjunto de medidas que, globalmente, têm tido como principais objetivos reforçar os sistemas internos de controlo e de fiscalização, ampliar a transparência, fomentar a participação dos Acionistas na vida da Sociedade e garantir a criação sustentada de valor para o Acionistas.

O presente documento descreve as políticas e as práticas em matéria de governo societário adotadas pela Sociedade, fornecendo ainda uma avaliação qualitativa das mesmas por comparação com as boas práticas elencadas no Código do Governo Societário da CMVM.

No ponto 8. deste relatório, inclui-se também a informação prevista nos artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), nos números 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento CMVM n.º 5/2008 (transações de dirigentes), no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de julho (política de Remunerações), na alínea r), nº 1 do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários (diversidade nos órgãos de administração e de fiscalização) e no artigo 5.º da Lei nº 62/2017, de 1 de agosto (representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização).

PARTE I
INFORMAÇÃO
OBRIGATÓRIA
SOBRE ESTRUTURA
ACIONISTA,
ORGANIZAÇÃO
E GOVERNO DA
SOCIEDADE





I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da Corticeira Amorim cifra-se em 133 milhões de euros, representado por 133 milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 1 euro, que conferem direito a dividendos.

Estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a totalidade das ações emitidas pela Sociedade.

Distribuição do capital pelos acionistas

Acionista	Ações Detidas (quantidade)	Participação	Direitos de Voto
Participações Qualificadas			
Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	67 830 000	51,00%	51,00%
Investmark Holdings, B.V.	18 325 157	13,78%	13,78%
Amorim International Participations, B.V.	13 414 387	10,09%	10,09%
Freefloat	33 430 456	25,14%	25,14%
Total	133 000 000	100,00%	100,00%

- 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (art. 245.º-A, n.º 1, al. b)). Não existem restrições à transmissibilidade das ações.
- 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A 31 de dezembro de 2016, a Corticeira Amorim não detinha ações próprias nem efetuou quaisquer transações ao longo de 2017, pelo que a 31 de dezembro de 2017 a sociedade não detinha ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

Nos contratos de financiamento celebrados entre a Corticeira Amorim e várias Instituições de Crédito, a 31 de dezembro de 2017 existiam cláusulas de manutenção de controlo acionista da Corticeira Amorim em contratos cujos financiamentos perfaziam trinta e cinco milhões de euros (31-12-2016: quarenta e três milhões de euros). Em caso de alteração do controlo acionista, os contratos preveem a possibilidade – mas não a obrigação – de ser solicitado o reembolso antecipado dos montantes utilizados.

Não existem outros acordos nos termos descritos neste parágrafo.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os Estatutos da Sociedade não contemplam medidas deste tipo e, tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer outras disposições e/ou medidas com idêntico objetivo.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).

Tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir às mencionadas restrições.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, nº 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Acionista	Número de ações (quantidade)	Capital social com direito de voto
Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. [a] [b]		
Diretamente	67 830 000	51,000%
Total imputável	67 830 000	51,000%
Investmark Holding BV		
Diretamente	18 325 157	13,778%
Total imputável	18 325 157	13,778%
Great Prime S.A. ^[c]		
Diretamente	-	-
Através da Investmark Holding BV, que domina a 100%	18 325 157	13,778%
Total imputável	18 325 157	13,778%
Herança de Américo Ferreira de Amorim		
Diretamente	-	-
Através da acionista Great Prime, S.A., que domina a 85% [c]	18 325 157	13,778%
Total imputável	18 325 157	13,778%
Amorim International Participations, BV		
Diretamente	13 414 387	10,086%
Total imputável	13 414 387	10,086%
Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ^[d]		
Diretamente	-	-
Através da Amorim International Participations BV, que domina a 100%	13 414 387	10,086%
Total imputável	13 414 387	10,086%

^aEm dezembro de 2017, foi registada a fusão, na modalidade de fusão por incorporação, da Amorim Capital, S.A. (sociedade detida a 100% pela incorporante, a Amorim Investimentos e Participações, SCPS, S.A.) na Amorim Investimentos e Participações, SCPS, S.A. (a funcior investimentos e Participações, SCPS, S.A.) e integralmente detido por três sociedades, a Amorim Holding Financeira, SCPS, S.A. (5,63%), a Amorim Holding II, SCPS, S.A. (44,37%) e a Amorim – Sociedade Cestora de Participações Sociais, S.A. (50%) sem que nenhuma delas tenha participação de domínio na sociedade, terminando por isso nesta, a cadeia de imputação, nos termos do Artº 20º do Cod VM. O capital social e direitos de voto das referidas três sociedades, por seu turno, é detido, respetivamente, no caso das duas primeiras, direta e indiretamente (através da Imoeuro SCPS, S.A. e do Oll Investmentos, B.V.) pela herança (indivisa) do Senhor Américo Amorim, mulher e filhas do Senhor Américo Amorim, e, no caso da terceira, pelo Senhor Antóni Ferreira de Amorim, mulher e filhos.

CO capital social da Great Prime, S.A. é integralmente detido por três sociedades (API Amorim Participações Internacionais,

Co capital social da Great Prime, S.A. é integralmente detido por três sociedades (API Amorim Participações Internacionais, SGPS, S.A. (33,33%), Vintage Prime, SGPS, S.A. (33,33%) e Stockprice, SGPS, S.A. (33,33%). A herança (indivisa) do Senhor Américo Amorim detém 85% do capital social de cada uma destas três sociedades, sendo as herdeiras legitimárias do Senhor Américo Amorim a sua mulher e as suas três filhas.

do capital da Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é detido pelo Senhor António Ferreira de Amorim, mulher e filhos, não detendo qualquer deles uma participação de domínio da sociedade.

- 8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.
- a) Ações Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas diretamente pelos membros dos órgãos sociais da Sociedade:
 - i. Durante o exercício de 2017 os membros dos órgãos sociais não transacionaram qualquer título representativo do capital social da Sociedade. A 31 de dezembro de 2017, não detinham ações da Corticeira Amorim.
- Ações Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas por sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou fiscalização:
 - i. Em resultado da fusão por incorporação, em dezembro de 2017, da sociedade Amorim Capital, S.A. na sociedade Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. (que dominava integralmente a incorporada), a Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. passou a ser diretamente titular de 67.830.000 ações representativas de 51% do capital social e direitos de voto da Corticeira Amorim, que já lhe eram imputáveis por força do n.º 1, alínea b) do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, alterando-se assim, e em consequência da fusão, o título de imputação da participação da Corticeira Amorim à Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

António Rios de Amorim (Presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Cristina Rios de Amorim Baptista e Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogais do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) são, respetivamente, Vogal, Vogal, Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

À data da referida fusão, António Rios de Amorim (Presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) e Luisa Alexandra Ramos de Amorim (Vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) eram, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Amorim Capital, S.A.

ii. A sociedade Amorim Investmark Holdings B.V., na qual Luísa Alexandra Ramos de Amorim, Vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo de Director, é titular de 18.325.157 ações representativas de 13,778% do capital social, às quais correspondem 13,778% dos direitos de voto da Corticeira Amorim, SGPS, S.A. A titularidade registada a 31 de dezembro de 2017, referida nos pontos i., ii. e iii. permanece inalterada à data da emissão deste relatório.

- c) Relação dos Acionistas titulares de mais de um décimo do capital social da empresa:
 - i. A sociedade Amorim Investimentos e Participações, S.A. era detentora de 67.830.000 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 51% do capital social e a 51% dos direitos de voto;
 - ii. A sociedade Investmark Holdings, B.V. era detentora de 18.325.157 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 13,778% do capital social e a 13,778% dos direitos de voto;
 - iii. A sociedade Amorim International Participations, B.V. era detentora de 13.414.387 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 10,086% do capital social e a 10,086% dos direitos de voto.

A titularidade referida nos pontos i., ii. e iii. registava-se a 31 de dezembro de 2017, mantendo-se inalterada à data da emissão deste relatório.

d) Transações de Dirigentes:

Em cumprimento do disposto nos números 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento CMVM n.º 5/2008 e conforme comunicações recebidas das pessoas/entidades abrangidas por esta norma, informa-se que, no segundo semestre de 2017, além da operação relatada em b) i. acima, não foram realizadas transações de ações da Corticeira Amorim por entidades relacionadas com os seus Dirigentes.

Não houve transação de instrumentos financeiros relacionados com a Corticeira Amorim, quer pelos seus Dirigentes, quer pelas sociedades que dominam a Corticeira Amorim, quer pelas pessoas estritamente relacionadas com aqueles.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim o controlo efetivo e a orientação da atividade da Sociedade, sendo o órgão competente para a tomada de decisões de natureza estratégica,



sendo também o órgão onde é realizado o acompanhamento dos aspetos mais importantes e relevantes da atividade, incluindo as matérias relevantes decididas, ou simplesmente analisadas, em sede de Comissão Executiva, assim se garantindo que a totalidade dos membros do Conselho de Administração tem efetiva capacidade de conhecer as medidas adotadas na sequência de decisões tomadas por este Conselho, bem como acompanhar a respetiva operacionalização e resultados.

Tal como preconiza o CSC, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinarem.

Dessas competências constam, entre outras:

- e) Escolha do seu Presidente;
- f) Cooptação de Administradores;
- g) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- h) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- k) Extensões ou reduções importantes da atividade da sociedade;
- I) Modificações importantes na organização da empresa;
- m) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- n) Mudança de sede;
- o) Projetos de fusão, de cisão e de transformação de sociedade;
- p) Qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Os Estatutos da sociedade [1] atribuem ao Conselho de Administração as seguintes competências: o exercício de todos os poderes de direção, gestão, administração e representação da sociedade; transferir a sede da sociedade para qualquer outro local permitido por lei; criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade; adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da sociedade e

quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que forem julgadas convenientes; adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer atos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais; exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe; adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários; negociar com instituições de crédito operações de financiamento; movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extratos de fatura e outros títulos de crédito; confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em árbitros; desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

O Conselho de Administração pode delegar competências nos seguintes termos:

- Num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, fixando-lhe os limites da delegação e/ou encarregar algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias da administração – neste âmbito são indelegáveis as matéria descritas nas alíneas a) a k);
- * Em qualquer dos seus elementos ou numa Comissão Executiva a execução das decisões do próprio Conselho; a gestão corrente da sociedade e a competência para determinadas matérias de administração; definir o regime de funcionamento da Comissão Executiva neste âmbito são indelegáveis as matérias descritas nas alíneas a), b), c), d), f), j) e k).

No que concerne especificamente a operações de aumento de capital, o Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, por resolução tomada por unanimidade dos seus membros, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de euros, competindo-lhe fixar os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

No exercício em apreço, o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital da Sociedade.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

A Sociedade não realizou qualquer negócio ou operação com titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do CVM, fora das condições normais de mercado, enquadrando-se tais negócios na atividade corrente das partes contratantes. Os procedimentos aplicáveis a estas transações estão descritos nos pontos 89. a 91., a seguir apresentados.

Informação adicional: não foram emitidos aumentos de capital ao abrigo dos poderes atribuídos ao Conselho de Administração em outubro de 2000.



Os Estatutos da Sociedade preveem que, por resolução tomada por unanimidade dos membros integrantes deste órgão, o Conselho de Administração possa deliberar sobre aumentos de capital, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de euros, competindo-lhe ainda deliberar sobre os respetivos termos, condições, forma e prazos de subscrição e realização. No entanto, tal faculdade, nos termos da lei geral, não se encontra atualmente em vigor:

[»]A última atribuição de poderes ao Conselho de Administração foi dada pela Assembleia Geral de 2 de outubro de 2000, com a deliberação de alteração do artigo 8º, nº 1, do Pacto Social e a consequente escritura pública de 16 de outubro de 2000; o artigo 8º, nº 1 do Pacto Social não indica o prazo para o exercício dos poderes;

^{*}O artigo 456°, nº 1, b) do Código das Sociedades Comerciais refere que o Pacto Social deve fixar o prazo, não excedente a cinco anos, durante o qual os poderes podem ser exercidos, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos; o nº 4 do mesmo artigo 456º do CSC refere que a Assembleia Geral, deliberando com a maioria exigida para a alteração do Pacto Social, pode renovar os poderes ao Conselho de Administração:

^{*}Não foram renovados esses poderes após outubro de 2005

B.

ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A Corticeira Amorim é a holding de um grupo económico com sede em Portugal, solidamente implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e joint-ventures. O vastíssimo portefólio de produtos e soluções que continuamente desenvolve responde a mercados e consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo da Corticeira Amorim preconiza uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como forma de:

- * Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras;
 e, consequentemente, permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- * Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para o seu desenvolvimento sustentável e criação de valor para os Acionistas e demais Stakeholders no longo prazo.

A Corticeira Amorim reconhece, pois, a necessidade de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais, em particular no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- * Habilitações académicas adequadas e experiência profissional relevante para o exercício do cargo societário específico e que, no conjunto do respetivo órgão social, permitam reunir as competências necessárias ao cabal desempenho das funções desse mesmo órgão;
- * Inclusão de membros de faixas etárias diferentes, combinando o saber e a experiência de membros mais seniores com a inovação e a criatividade de membros mais jovens, por forma a permitir ao respetivo órgão orientar-se para uma visão inovadora do negócio e uma gestão prudente dos riscos;
- * A promoção da diversidade de género e, consequentemente, um adequado balanceamento de sensibilidades e de estilo de tomada de decisão dentro do respetivo órgão.

Conforme melhor detalhado no ponto 15. deste relatório, a Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas.

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, cargos ocupados no corrente mandato (2017 a 2019) por:

Presidente: Augusto Fernando Correia de Aguiar-Branco

Secretário: Rita Jorge Rocha e Silva

Início do primeiro mandato:

24 de maio de 2014

Data da primeira renovação de mandato:

7 de abril de 2017

Termo do mandato em curso:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Ao longo do exercício de 2017 não ocorreram alterações na composição da Mesa da Assembleia Geral.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)).

Não existem regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confiram o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados. Os Estatutos não preveem mecanismos que visem provocar um desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

A cada ação corresponde um voto.

O bloqueio de ações para participação na Assembleia Geral tem de ser efetuado com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a respetiva reunião. A mesma regra se aplica quando uma Assembleia Geral é retomada em data posterior, no caso de ocorrer a suspensão da sessão inicial da Assembleia Geral.

Os Estatutos da Sociedade consagram a possibilidade de emissão de voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral. A receção da declaração de voto deve ocorrer até às 18 horas do terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral. Os votos transmitidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos desde que se julguem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo. O voto transmitido por meios eletrónicos deve ser rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando este último sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios técnicos e de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido. Caso o Presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório – o que não se verificou durante o ano de 2017. Os votos transmitidos por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrónico.

A Corticeira Amorim disponibiliza aos Acionistas, na sua sede social (Rua de Meladas, n.º 380 – 4536-902 Mozelos) e no sítio de Internet

(<u>www.corticeiraamorim.com</u>), um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. A solicitação do Acionista, a Sociedade poderá ainda facultar tal documento por e-mail.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Os Estatutos não preveem qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, individualmente ou em concertação com outros Acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Sociedade consagram requisitos específicos relativamente a quóruns constitutivos/deliberativos para as sequintes situações:

- Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de Acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado;
- * Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do art. 392º do Código das Sociedades Comerciais – que contra a deliberação de destituição não tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- Exercício do direito de voto a necessidade de possuir pelo menos uma ação com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a Assembleia Geral;
- Para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de Acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião;
- Alteração da composição do Conselho de Administração

 a necessidade de deliberação por maioria de Acionistas
 correspondente a dois terços do capital social;
- » Dissolução da Sociedade a necessidade de deliberação de Acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas.

Considera o Conselho de Administração que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência amplos. Acresce que, sendo esta função atribuída a um órgão autónomo – o Conselho Fiscal, tal propicia um eficiente modelo de governo que divide claramente as competências dos diferentes órgãos, evitando a atribuição da função fiscalizadora a um conjunto de membros do Conselho de Administração que é, por lei, um órgão colegial.

É, pois, convicção do Conselho de Administração que, ponderando a situação específica da Corticeira Amorim, o modelo de governo adotado é adequado, na medida em que:

- Consubstancia uma estrutura de regras societárias e de boas práticas, propiciadoras, respetivamente, de maior transparência e de elevados níveis de profissionalismo e competência;
- Garante o alinhamento de interesses de toda a Organização, nomeadamente entre Acionistas, membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores da sociedade;
- * Incentiva a participação dos Acionistas na vida da Sociedade;
- * Fomenta a eficiência e a competitividade da Corticeira Amorim.

A Corticeira Amorim promove a reflexão interna sobre as estruturas e práticas de governo societário adotadas, comparando o seu grau de eficiência com eventuais mais-valias de implementação de outras práticas e/ou medidas preconizadas quer pelo Código do Governo Societário da CMVM, quer por outros organismos.

Em sede de Comissão Executiva, este é um tema analisado juntamente com as questões do desenvolvimento orgânico da Corticeira Amorim. A reflexão sobre a estrutura societária propriamente dita é realizada quer em Comissão Executiva – com a presença do representante para as relações com o mercado –, quer em Conselho de Administração.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).

As regras aplicáveis à **designação e substituição** dos membros do órgão de administração são as previstas na Lei com as seguintes especificidades previstas nos Estatutos da Sociedade:

A eleição é realizada em listas, com especificação do cargo que competir a cada membro, sendo a votação feita em duas fases:

Primeira: procede-se à eleição isolada de um Administrador entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de Acionistas que reúnam entre 10% e 20% do capital social. Cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, não podendo o mesmo acionista subscrever mais do que uma das listas. Se nesta eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo de Acionistas, a votação incidirá primeiro sobre o conjunto das listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora. As listas podem ser apresentadas até ao início da discussão, na Assembleia Geral, do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração;

Segunda: a Assembleia Geral procede à eleição dos demais Administradores, podendo participar na respetiva deliberação todos os Acionistas presentes, tenham ou não subscrito ou votado qualquer das listas da primeira fase. A Assembleia Geral não pode proceder à eleição dos restantes Administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas da primeira fase, salvo se não tiver sido proposta qualquer lista.

O mandato dos membros do Conselho de Administração dura por três anos civis. Findo o mandato, os Acionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros do Conselho de Administração, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

A Assembleia Geral Anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos Administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das

regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

Faltando definitivamente um administrador, e não havendo suplentes, deve proceder-se à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não havendo cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o conselho fiscal designa o substituto. A cooptação e a designação pelo Conselho Fiscal devem ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

Faltando o administrador eleito ao abrigo das regras especiais da primeira fase, e não havendo suplente respetivo, procede-se a nova eleição, à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras especiais da primeira fase.

17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, a administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a nove Vogais. No mandato em curso, o Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Vogais, todos efetivos.

A duração estatutária do mandato do Conselho de Administração é de três anos civis.

Ao longo de 2017, o Conselho de Administração era composto por seis membros efetivos:

Presidente: António Rios de Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: **29 de março de 1990**

Data da primeira designação para Presidente do Conselho de Administração:

31 de março de 2001

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vice-Presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: **28 de março de 2003**

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: **31 de julho de 2009**

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: **20 de julho de 2012**

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Luísa Alexandra Ramos Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: **28 de março de 2003**

Foi eleita para Vogal do Conselho de Administração na Assembleia

Geral de Acionistas realizada em 4 de abril de 2013

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Juan Ginesta Viñas

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: **20 de julho de 2012**

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

O **Conselho de Administração** da Corticeira Amorim é composto por três membros executivos e por três membros não executivos, tendo mantido a sua constituição ao longo do exercício de 2017:

Membros Executivos:

Presidente: António Rios de Amorim

Vice-Presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Membros Não executivos:

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista Vogal: Luísa Alexandra Ramos Amorim

Vogal: Juan Ginesta Viñas

Nenhum dos membros não executivos é independente.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

António Rios de Amorim (Presidente):

Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Corticeira Amorim desde março de 2001. Foi Administrador Delegado da Amorim & Irmãos (1996-2001), Administrador da Sociedade Figueira Praia (1993-2006), responsável operacional da Amorim – Empreendimentos Imobiliários – promotora dos projetos Torres de Lisboa e Arrábida Shopping (1993-1995), Administrador Executivo da Amorim Hotéis, S.A., com responsabilidade no desenvolvimento das cadeias Ibis e Novotel em Portugal. Degree of Commerce – Faculty of Commerce and Social Sciences – Universidade de Birmingham (1989) e, complementarmente, frequência do The Executive Program in Business Administration: Managing the Enterprise – Columbia University Graduate School of Business (1992), Managerial Skills for International Business – INSEAD (2001) e Executive Program in Strategy and Organization – Graduate School of Business Stanford University (2007). Foi associado da European Round Table of Industrialists – único grupo empresarial português a integrar esta associação (1991-1995). Presidente da Associação Portuguesa da Cortiça (2002-2012) e da Confédération Européenne du Liège (desde 2003). Em fevereiro de 2006 foi distinguido, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com a Comenda de Grande-Oficial da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial. Idade: 50 anos

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente):

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Administrador não executivo da Corticeira Amorim, desde março de 2003 até setembro de 2005, passou a exercer funções executivas a partir desta data; atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Administrador não executivo de diversas empresas do Grupo Amorim (a partir de 2000).

Administrador executivo da Barrancarnes (2000-2005).

Após um ano na área comercial da Møre Codfish (Noruega), integrado no programa Comett e um estágio na Merril Lynch (Londres), iniciou a sua atividade profissional no Grupo Banco Comercial Português onde, durante três anos, colaborou nas áreas de Estudos e Planeamento, Área Internacional e Fundos de Investimento.

Idade: 47 anos

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (Vogal)

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1983/84). Em 1991 iniciou a sua atividade na Corticeira Amorim, desempenhando diversas funções em várias sociedades do Grupo. Em 2002 assumiu o cargo de Diretor de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento e Controlo de Gestão da Corticeira Amorim. Idade: 56 anos

Cristina Rios de Amorim Baptista (Vogal):

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto em 1991, tendo concluído o MBA em International Banking and Finance da University of Birmigham (Reino Unido) em 1992. Em 2001 realizou uma pós-graduação em Gestão Internacional na Universidade Católica Portuguesa.

Iniciou a atividade profissional em 1992, exercendo funções em instituições internacionais como: a S. G. Warburg España (Corporate Finance) em Madrid (1992), a N. M. Rothschild & Sons Limited (Corporate Finance) em Londres (1993), a Rothschild Asset Management Limited (Gestão de Ativos) em Londres (1993) e a Soserfin, S.A. (área de Direção de estudos económicos e de Research) em 1994. Exerceu o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música (2006 a Março de 2013) e da Fundação AEP (2009 a Abril de 2013). Integrou os Quadros da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. (holding do Grupo Amorim) em 1994, sendo atualmente Vice-Presidente e CFO do Grupo. Em 1997 assumiu o cargo de Representante para a Relação com o Mercado (IRO) da Corticeira Amorim, SGPS, SA. (cargo ocupado até final de 2017) e, em julho de 2012, o cargo de vogal do Conselho de Administração da mesma sociedade.

Em abril de 2017 foi eleita Vogal não Executivo do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A.

Idade: 49 anos

Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogal):

Licenciada em Marketing pelo ISAG e Hotelaria pela EHTE e EHTP, completando diversas áreas de formação em Hotelaria pelo Centre International de Glion, em Marketing pela UCI Communication – Estados Unidos e Gestão na EGP Porto. Administradora da Amorim – Investimentos e Participações (desde 2002), da Quinta Nova – Nossa Senhora do Carmo (desde 2006) e, mais recentemente, da Amorim Negócios Internacionais (desde 2016). Foi Diretora executiva da Natureza, S.G.P.S (2002-2006), Diretora de Marketing da J. W. Burmester (2000-2002) e Membro da Direção Hoteleira na Amorim Hotéis e Serviços e na Sociedade Figueira Praia (1996-1997), altura em que iniciou funções no Grupo Amorim. Desempenhou funções no âmbito de Consultadoria de gestão na Deloitte & Touche, Porto (1998-2000).

Para além da atividade empresarial é fundadora e presidente da Associação Bagos d´Ouro (desde 2010) e foi Vogal do Conselho de Administração da Fundação Museu do Douro (2006-2011).

Idade: 44 anos

Juan Ginesta Viñas (Vogal):

Contando com uma vasta e ampla experiência profissional na área empresarial, desempenhou funções relevantes nas sociedades International Harvester (diretor comercial), DEMAG EO (diretor comercial), Hunter Douglas (diretor geral e responsável pelas unidades industriais do Brasil, Argentina e Chile) e Torras Domenech (administrador delegado e presidente), entre outras. É administrador da sociedade Trefinos, SL desde 1996.

Idade: 77 anos

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Sociedades detentoras ou às quais são imputáveis participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da Corticeira Amorim, cujo órgão de administração integra administradores em exercício

da Corticeira Amorim:

- * O Conselho de Administração da Amorim Capital, S.A. (fusionada em dezembro de 2017 na Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.) integrava António Rios de Amorim e Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira:
- * O Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. integra António Rios de Amorim, Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, Cristina Rios de Amorim Baptista e Luísa Alexandra Ramos Amorim;
- O Conselho de Administração da Great Prime, S.A. integra Luísa Alexandra Ramos Amorim;
- » O órgão de administração da Investmark Holdings, B.V. integra Luísa Alexandra Ramos Amorim;
- O Conselho de Administração da Amorim Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. integra António Rios de Amorim e Cristina Rios de Amorim Baptista.

Américo Ferreira de Amorim (falecido) era pai de Luísa Alexandra Ramos Amorim (sendo esta uma das suas herdeiras legitimárias) e sogro de Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira.

António Ferreira de Amorim é pai de António Rios de Amorim e de Cristina Rios de Amorim Baptista.

Não existem relações comerciais habituais e significativas entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas a quem seja imputável participação qualificada.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem e atualmente encontram-se em exercício os seguintes órgãos:

Mesa da Assembleia Geral

Composição e mandato conforme descrito no ponto 11. deste relatório.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as reuniões de Assembleia Geral preparando a convocatória e promovendo a sua publicitação;
- Receber requerimentos de inclusão de assuntos na ordem do dia e, no caso de os deferir, publicitar os assuntos incluídos na ordem do dia pela mesma forma usada para a convocação;
- » No caso de Assembleias Gerais virtuais (ciberassembleias, assembleias on-line e assembleias por teleconferência), assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações;
- * Escolher o local de realização da Assembleia Geral dentro do território nacional, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias:
- * Presidir à Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos, nomeadamente, verificar as presenças e quórum, organizar a lista de presenças, declarar aberta a reunião, permitir, limitar ou recusar o uso da palavra, apresentar os votos por correspondência, apurar a totalidade dos votos e anunciar o resultado;

- Autorizar a presença na Assembleia Geral de 3°s estranhos à sociedade, podendo a assembleia revogar essa autorização;
- « Suspender os trabalhos da Assembleia Geral, fixando logo o seu recomeço para data que não diste mais de 90 dias, não podendo a mesma sessão ser suspensa duas vezes;
- Encerrar a sessão, promover a redação da ata e assiná-la.

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Ajudar o presidente da mesa na condução dos trabalhos, nomeadamente, na verificação das presenças e quórum, na organização da lista de presenças;
- Ler a ordem do dia constante da convocatória e os documentos remetidos à mesa durante a sessão;
- * Tomar apontamentos para realização da ata;
- * Proceder à contagem dos votos;
- * Redigir a ata e assiná-la.

Conselho de Administração [2]

Composição e mandato conforme descrito no ponto 17. deste relatório; competências conforme descrito no ponto 9. deste relatório.

Comissão Executiva

Composição e mandato conforme descrito no ponto 28. deste relatório; competências conforme descrito no ponto 29. deste relatório.

Conselho Fiscal

Composição e mandato conforme descrito no ponto 31. deste relatório; competências conforme descrito nos pontos 37. e 38. deste relatório.

Revisor Oficial de Contas

Composição, mandato e competências conforme descrito no ponto 39. deste relatório.

Comissão de Remunerações

Composição, mandato e competências conforme descrito no ponto 67. deste relatório.

Estrutura de Gestão do Negócio

Tal como detalhadamente explicitado no ponto 9., compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinarem. Conforme previsto na Lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente numa Comissão Executiva, conforme descrito nos pontos 28. e 29. deste relatório.

Os Estatutos da sociedade preveem a possibilidade de o Conselho de Administração ser assessorado por um a três Conselheiros, a designar pelo mesmo, de entre pessoas de reconhecido mérito e experiência, com mandatos coincidentes com os dos Administradores. Os Conselheiros do Conselho de Administração exercem funções de aconselhamento do Conselho de Administração relativamente a todas as matérias abordadas nas respetivas reuniões, apesar de não terem direito de voto nas deliberações tomadas.

No caso concreto da Corticeira Amorim, a inigualável experiência, visão de futuro e espírito empreender do Sr. Américo Ferreira de Amorim bem como o elevado conhecimento da fileira da cortiça do Sr. Joaquim Ferreira de Amorim foram um importante contributo para o desenvolvimento da Sociedade, assumindo um importante papel nas reuniões do Conselho no mandato 2014-2016, mantendo-se no cargo até 7 de abril de 2017, com a participação efetiva do Sr. Joaquim Ferreira de Amorim e a ausância do Sr. Américo Ferreira de Amorim, por motivos de saúde.

O Conselho de Administração eleito em 7 de abril de 2017 para o mandato de 2017-2019 não designou Conselheiros do Conselho de Administração.

Os membros não executivos do Conselho de Administração participam regularmente nas reuniões do Conselho de Administração, que, com uma periodicidade mensal, deliberam e analisam a evolução de todas as matérias indelegáveis e de todos os assuntos cuja relevância, materialidade e/ou criticidade torna pertinente a sua inclusão na Agenda de Trabalhos do Conselho.

A organização administrativa das reuniões garante a todos os membros do Conselho – executivos e não executivos – uma preparação prévia adequada, fomentando-se a participação ativa de todos os membros no debate, análise e gizar de ações em prol da produtividade das reuniões e da eficiência da Organização. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração é acordado no início de cada exercício económico, de forma a que todos os seus membros possam estar presentes. Até ao segundo dia útil anterior à realização de cada reunião, qualquer Administrador, incluindo os não executivos, tem oportunidade de solicitar a inclusão de pontos/assuntos a analisar em Conselho.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte da Comissão Executiva ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva. A Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações solicitadas por outros membros dos órgãos sociais e que se afigurem necessárias no âmbito das competências respetivas.

Assim, além das matérias que, por lei ou pelos estatutos, são de exclusiva competência do Conselho de Administração, os membros não executivos conhecem e acompanham:

- A evolução da atividade operacional e dos principais indicadores económico-financeiros de todas as UN que compõem a Corticeira Amorim;
- A informação relevante sobre a função financeira consolidada: financiamento, investimento, autonomia financeira e responsabilidades extrapatrimoniais;
- A atividade desenvolvida pelas várias áreas de suporte e respetivo impacto na Organização;
- A evolução das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);
- * O calendário dos principais eventos da Corticeira Amorim e suas UN, sendo a Organização muitas vezes representada em eventos internacionais, tais como missões empresariais, por um ou mais membros não executivos do Conselho de Administração.

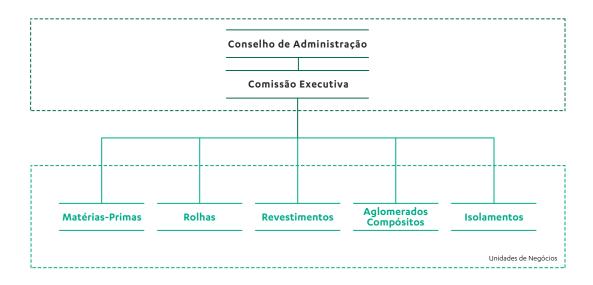


A atividade operacional da Corticeira Amorim está estruturada em cinco Unidades de Negócios (UN)

Assumindo um modelo de gestão assente num conceito de *Holding* Estratégico-Operacional, as UN são coordenadas pela Comissão Executiva da Corticeira Amorim, a qual dispõe de amplos poderes de gestão, com exceção dos que por força legal ou estatutária estão reservados ao Conselho de Administração.

O alinhamento estratégico de toda a Organização é potenciado pela utilização da metodologia de *balanced* scorecard na Corticeira Amorim e nas suas UN. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim a aprovação dos objetivos e iniciativas estratégicas (i) transversais a toda a Organização, (ii) específicas da Corticeira Amorim e de cada UN.

Cada UN dispõe de um Conselho de Administração composto por membros não executivos e por membros executivos onde se inclui o Diretor-Geral da UN, sendo o órgão competente para a decisão de todas as matérias consideradas relevantes. O esquema abaixo apresenta a forma como atualmente se encontra organizada a estrutura de gestão do negócio:



As Áreas de Suporte estão orientadas para o acompanhamento e coordenação da atividade das UN e das respetivas áreas funcionais, competindo à Comissão Executiva o respetivo acompanhamento, conforme ilustra o esquema abaixo.

As atividades das áreas de suporte são reportadas periodicamente à Comissão Executiva, sendo a sua atividade acompanhada por um Administrador Executivo. No ano em apreço, Nuno Barroca acompanhou a Auditoria Interna; Fernando Almeida: o Planeamento Estratégico, o Desenvolvimento Organizativo, as Tecnologias e Sistemas de Informação e o Controlo de Gestão; os restantes pelouros foram acompanhados por António Amorim.

Com a frequência julgada conveniente/adequada, quer o Administrador responsável pela Área de Suporte, quer a Comissão Executiva, quer o próprio Conselho de Administração podem suscitar – e fazem-no efetivamente – a inclusão da análise da atividade desenvolvida pelas Áreas de Suporte, analisando-se em Conselho a necessidade/oportunidade de novas atribuições ou estratégias.

ASSEMBLEIA GERAL Mesa da Assembleia Geral Augusto Fernando Correia de Aguiar-Branco PRESIDENTE Rita Jorge Rocha e Silva SECRETÁRIO Comissão de Remunerações Conselho Fiscal Revisor Oficial de Contas José Manuel Ferreira Rios Manuel Carvalho Fernandes ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A., Jorge Alberto Guedes Peixoto Ana Paula Africano representada por Rui Manuel da Cunha Vieira ou de Sousa e Silva Abdul Rehman Omarmiã Mangá por Rui Abel Serra Martins Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira Pedro Jorge Pinto Monteiro Silva Paiva Durval Ferreira Marques SUPLENTE SUPLENTE Conselho de Administração Secretário da Sociedade _____ António Rios de Amorim Pedro Jorge Ferreira PRESIDENTE Magalhães Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira EFETIVO Pedro Nuno Esteves Duarte SUPLENTE Fernando José de Araújo dos Santos Almeida Cristina Rios de Amorim Baptista Luísa Alexandra Ramos Amorim Juan Ginesta Viñas **VOGAL** Comissão Executiva António Rios de Amorim PRESIDENTE Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira Fernando José de Araújo dos Santos Almeida VOGAL Áreas de Suporte: Relação com Investidores Financeira Jurídica e Fiscal Comunicação Auditoria Interna Recursos Humanos Consolidação Tecnologias e Sistemas de Informação Desenvolvimento Aprovisionamentos, Planeamento Estratégico Controlo de Gestão Sustentabilidade Administrativa Organizativo Energia e Transportes

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O funcionamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim respeita escrupulosamente todas as regras de funcionamento a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e nas normas regulamentares emanadas pela CMVM, o que consubstancia já um verdadeiro regulamento de funcionamento, adequado e propiciador do seu eficiente funcionamento em prol da salvaguarda do empenho deste órgão colegial na prossecução eficiente dos interesses da Sociedade e de todos os seus Acionistas.

Assim, embora não exista um regulamento interno formal escrito conforme referido neste ponto, considera a Corticeira Amorim que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores empresariais salvaguardados tanto pelos membros deste órgão societário como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

Atendendo a que tal regulamento não se encontra formalizado, também não está disponível no sítio da Sociedade. No entanto, todas as referidas regras de funcionamento que, por lei (Código das Sociedades Comerciais, Código dos Valores Mobiliários, Regulamentos e Instruções da CMVM) ou pelos Estatutos, são observadas pelo Conselho de Administração encontram-se disponíveis no sítio da CMVM (www.cmvm.pt) ou no da Sociedade (www.corticeiraamorim.com), respetivamente.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Ao longo do exercício de 2017 realizaram-se 11 reuniões do Conselho de Administração, com a presença ou representação da totalidade dos membros deste Conselho. A assiduidade global foi de 100%; caso se expurgassem deste cálculo as representações de administradores, a assiduidade seria de 93,9%.

Fizeram-se representar por outro administrador: Cristina Rios de Amorim Baptista na reunião de 28 de julho; Luísa Alexandra Ramos Amorim na reunião de 8 de maio; e Juan Ginesta Viñas nas reuniões de 9 de janeiro e de 28 de julho. Os restantes membros do Conselho de Administração participaram presencialmente em todas as reuniões.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos dos estatutos da Sociedade, compete à Assembleia Geral ou a uma Comissão eleita por aquela deliberar sobre a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Tal como referido no ponto 67. deste relatório, encontra-se em exercício uma Comissão de Remunerações (triénio de 2017 a 2019), a quem compete realizar a avaliação referida neste ponto, fazendo-a efetivamente.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos da declaração sobre a política de remunerações a atribuir ao Conselho de Administração aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 7 de abril de 2017, sob proposta da Comissão de Remunerações da Sociedade (ponto 69.), sempre que tal seja adequado e exequível, a remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa, à qual acresça uma remuneração variável, atribuível aos membros executivos sob a forma de prémio de desempenho, que deve resultar da avaliação da performance de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização. O montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Remunerações sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para o cesultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas

pela Sociedade a médio/longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento. O pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.



26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

António Rios de Amorim (Presidente):

Empresa Cargo Exercido

Grupo Corticeira Amorim

Amorim & Irmãos, S.A.

Amorim & Irmãos, S.G.P.S., S.A.

Amorim Bartop - Investimentos e Participações, S.A.

Amorim Compcork, Lda.

Amorim Cork Composites, S.A.

Amorim Cork Research, Lda.

Amorim Cork Services, Lda.

Amorim Florestal España, S.L.

Amorim Florestal, S.A.

Amorim Flooring – Soluções Inovadoras de Cortiça, S.A.

Amorim Industrial Solutions - Imobiliária, S.A.

Amorim Isolamentos, S.A.

Amorim Natural Cork, S.A.

Amorim Revestimentos, S.A.

Amorim Top Series, S.A.

Chapius, S.L.

Comatral – Compagnie Marrocaine de Transformation du Liège, S.A.

Compruss – Investimentos e Participações, Lda.

Dom Korkowy, Sp. Zo.o

Equipar – Participações Integradas, SGPS, Lda.

Francisco Oller, S.A.

Korken Schiesser GmbH

Olimpíadas Barcelona 92, S.L.

SIBL - Société Industrielle Bois Liège, S.A.R.L.

Société Nouvelle des Bouchons Trescasses, S.A.

Outras Sociedades

 ${\sf Amorim-Investimentos}\ {\sf e}\ {\sf Participa}\\ {\sf ç\~oes},\ {\sf S.G.P.S.},\ {\sf S.A}.$

Amorim - Serviços e Gestão, S.A.

Amorim – Viagens e Turismo, Lda.

Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.

Amorim Global Investors, SGPS, S.A.

Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Clube de Tiro, Caça e Pesca do Alogal

Gierlings Velpor - Veludo Português, S.A.

OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.

QM1609 - Investimentos Imobiliários, S.A.

Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.

Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração

Gerente

Presidente do Conselho de Administração

Gerente

Gerente

Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Gerente

Vogal do Conselho de Administração

Gerente

Vogal do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração

Gerente

Diretor

Vogal do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração

Gerente

Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de administração

Vogal do Conselho de Administração

Tesoureiro

Vogal do Conselho de Administração

Gerente

Presidente do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente):

Empresa Cargo Exercido

Grupo Corticeira Amorim

Amorim & Irmãos, S.A.

Amorim & Irmãos, S.G.P.S., S.A.

Amorim Cork Composites, S.A.

Amorim Cork Ventures, Lda.

Corecochik - Corking Shoes Investments, Lda

Ecochic Portuguesas - Footwear and

Fashion Products, Lda.

Growancork - Estruturas Isoladas de Cortiça, Lda.

Amorim Florestal, S.A.

Amorim Industrial Solutions - Imobiliária, S.A.

Amorim Isolamentos, S.A.

Amorim Natural Cork, S.A.

Amorim Revestimentos, S.A.

Amorim Revestimentos, S. A. Zweigniederlassung

Delmenhorst

Outras Sociedades

Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.

API – Amorim Participações Internacionais, S.G.P.S., S.A.

Casa das Heras – Empreendimentos Turísticos, S.A.

Imobis - Empreendimentos Imobiliários Amorim, S.A.

Mosteiro de Grijó – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

OSI - Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.

Paisagem do Alqueva, S.A.

Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.

SSA – Sociedade de Serviços Agrícolas, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Gerente

Gerente

Gerente

Gerente

Vogal do Conselho de Administração

Gerente

Vogal do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (Vogal):

Empresa Cargo Exercido

Grupo Corticeira Amorim

Amorim Cork Services, Lda.

Amorim Revestimentos, S.A.

OSI - Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.

Vatrya – Consultoria e Marketing, Lda.

Gerente

Vogal do Conselho de Administração

Gerente

Gerente



Cristina Rios de Amorim Baptista (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido	
Grupo Corticeira Amorim		
Amorim & Irmãos, S.A. Outras Sociedades	Presidente da Comissão de Vencimentos	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. Banco BPI, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração	
Outras Instituições		
AEP – Associação Empresarial de Portugal	Membro do Conselho Geral, em representação d Amorim & Irmãos, S.A.	
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	Membro da Direção	
AEM – Associação de Empresas Emitentes de	Membro do Conselho Geral, em representação da	

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

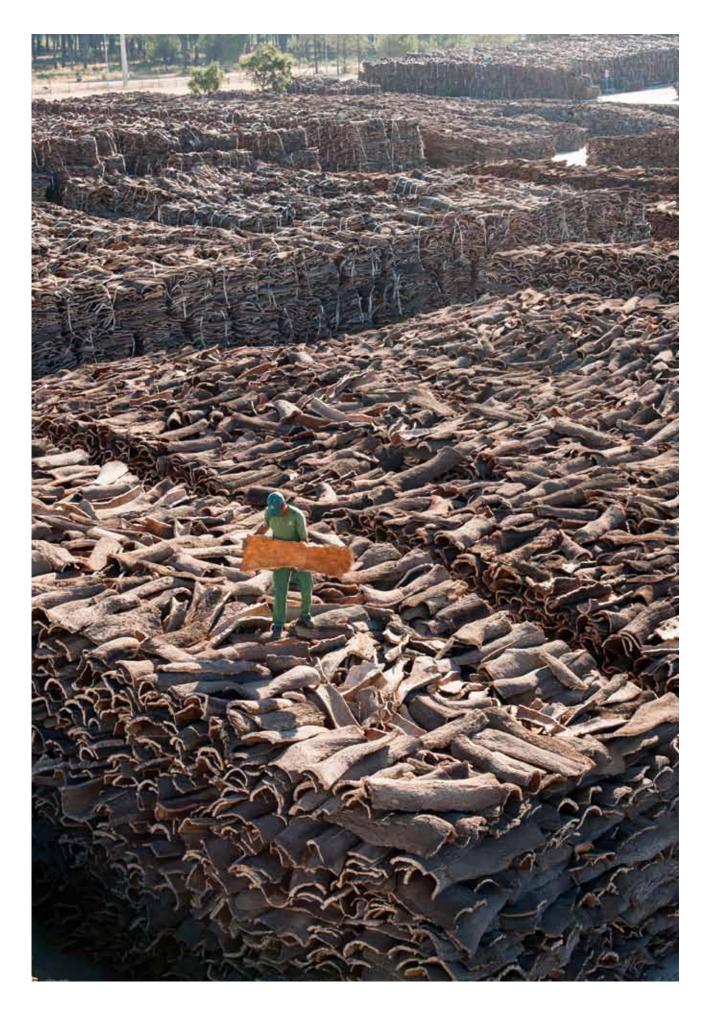
Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogal):

Valores Cotados em Mercado

Empresa	Cargo Exercido	
Outras Sociedades		
Actual, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	
Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente	
Amorim Capital, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Amorim Global Investors, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Amorim Negócios Internacionais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	
Andorine, Lda.	Gerente	
Bucozal – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.	Gerente	
Época Global, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	
Great Prime, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Investmark Holdings, B.V.	Director	
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente	
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	
Vintage Prime, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Warranties – SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	
Outras Instituições		
Associação Bagos D'Ouro – IPSS	Presidente da Direção	

Juan Ginesta Viñas (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido	
Grupo Corticeira Amorim		
Trefinos, S.L.	Presidente do Conselho de Administração	
Outras Sociedades		
Les Finques, S.A.	Administrador Único	



c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Existe uma Comissão Executiva, constituída por delegação de competências do Conselho de Administração. Embora não exista um regulamento de funcionamento formal e disponível para consulta, o funcionamento da Comissão Executiva respeita todas as regras a que se encontra sujeita, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da sociedade e nos procedimentos adotados internamente, o que consubstancia por si só um regulamento de funcionamento adequado e propiciador da implementação das melhores práticas, em salvaguarda da eficiência da sociedade e da criação de valor para o Acionista.

Tal como referido para o Conselho de Administração, acresce que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores salvaguardados tanto pelos membros desta Comissão como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

28. Composição da Comissão Executiva.

A Comissão Executiva é composta por três membros, um Presidente e dois Voqais:

Presidente: António Rios de Amorim

Vogal: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Conselho de Administração.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A **Comissão Executiva** resulta da delegação de competências do Conselho de Administração – nos precisos termos previstos nos Estatutos e na Lei, conforme descrito no ponto 9. deste relatório, feita em proveito de uma maior agilização da administração e do acompanhamento mais próximo e contínuo, quer das várias estruturas da Sociedade (de gestão, operacionais ou de suporte), quer das próprias atividades operacionais e dos negócios.

Nos termos dos Estatutos da Corticeira Amorim, são competências da Comissão Executiva a execução das decisões do Conselho de Administração e a gestão corrente da sociedade, assistindo-lhe também competência para matérias de administração. Em 2017 a atividade da Comissão Executiva desenvolveu-se no quadro destas competências, tendo em vista:

- * A gestão corrente da sociedade;
- A implementação das decisões tomadas em Conselho de Administração;
- O alinhamento da atividade das várias Unidades de Negócio que constituem a Sociedade, e análise do reporting respetivo;
- * Estimativas orçamentais e definição de metas e objetivos;
- Ao nível dos recursos humanos: análise da evolução de indicadores, política e prioridades de formação, avaliação de desempenho, política salarial;
- « O acompanhamento da evolução de fatores críticos de negócio, definição e implementação de medidas de gestão desses fatores (evolução dos preços dos principais inputs, taxas de juro e de câmbio);

- O acompanhamento e decisão sobre investimentos, financiamentos e assunção de responsabilidades;
- A definição do plano de atividades de auditoria interna e de controlo interno e reporte das principais conclusões;
- A definição da política e decisão sobre as ações prioritárias em matéria de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- O acompanhamento da ação Corticeira Amorim: transações efetuadas, evolução da cotação, estimativas de analistas;
- * A análise e reflexão sobre o modelo de governo societário e sua adequabilidade à sociedade e respetivos objetivos.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte desta Comissão ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva, simultaneamente Presidente do Conselho da Administração, remete, em tempo, ao Presidente do Conselho Fiscal as atas das respetivas reuniões.

A Comissão Executiva reuniu-se treze vezes ao longo de 2017, a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais).

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», com uma dupla fiscalização, composta por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas.

31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Os estatutos determinam que o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um ou mais suplentes.

No corrente mandato (2017-2019), o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente:

Presidente: Manuel Carvalho Fernandes

Vogal: Ana Paula Africano de Sousa e Silva

Vogal: Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal:

24 de março de 2014

Data da primeira reeleição para o Conselho Fiscal:

7 de abril de 2017

Termo do mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleicão nos termos legais

Suplente: Durval Ferreira Marques

Data da primeira nomeação para o Conselho Fiscal:

28 de maio de 2007

Data da primeira designação para Suplente do Conselho Fiscal: **24 de março de 2014**

Data da segunda designação para Suplente do Conselho Fiscal: **7 de abril de 2017**

Termo do mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, todos os membros efetivos do Conselho Fiscal cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O membro suplente deste Conselho, Durval Ferreira Marques é considerado não independente uma vez que não cumpre o critério previsto na alínea b), n.º 5 do artigo 414.º (após três mandatos como Presidente do Conselho Fiscal, foi eleito para suplente do mesmo órgão). Cumpre os restantes requisitos de independência bem como as regras de incompatibilidade referidas no parágrafo anterior.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

Manuel Carvalho Fernandes (Presidente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. MBA pela Katholieke Universiteit te Leuven (Lovaina, Bélgica). Carreira profissional no sector financeiro (1979 – 1995) – Banco Português do Atlântico, Secretário de Estado do Tesouro (1986-1988), Presidente do Banco Comercial de Macau (1989-1995), da Companhia de Seguros Bonança (1992-1995) e da União dos Bancos Portugueses (1993-1995). Administrador do Banco Mais (1997-2011), Seguros Sagres (2006-2008), Finibanco (2004-2006). Presidente executivo da SGAL – Sociedade Gestora Alta de Lisboa (1998-2007).

Nos últimos cinco anos exerceu cargos de administração em várias sociedades (para além das referidas no ponto 36.): BANIF, SGPS, S.A., BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., Tecnicrédito, SGPS, S.A., Banco MAIS, S.A., Finpro, SCR, S.A. e Finpro Unipessoal, Lda.

Ana Paula Africano de Sousa e Silva (Vogal):

Licenciada em Economia na Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Grau de Doutor em Economia (especialidade de Economia Internacional) pela Universidade de Reading – Inglaterra, em 1995; equivalência ao grau de Doutor concedida pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em janeiro de 1996. Parte escolar do Mestrado em Economia, concluído em 1989, Faculdade de Economia do Porto. Foi técnica superior (a tempo parcial) no Gabinete de Estudos do Instituto Nacional de Estatística – Centro Regional do Porto – março de 1996 a fevereiro de 1998. Desenvolve atividade profissional na Faculdade de Economia do Porto onde é membro do Conselho Científico e onde leciona: Teoria e Política do Comércio Externo (Mestrado em Economia), Comércio Internacional (Mestrado de Economia e Gestão Internacional), Gestão Estratégica Internacional (MEGI), Economia Internacional (Licenciaturas de Economia e de Gestão); Integração Económica, Estudos Económicos Aplicados, Microeconomia e Macroeconomia (Licenciatura de Economia).

Acumula a sua atividade de docente com uma intensa atividade científica (orientação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado, participação em júris) e de publicações académicas.

Integra, como membro, a Associação Interuniversitária de Estudos Europeus em Portugal e a European Union Studies Association (Pittsburg, EUA).

Nos últimos cinco anos não exerceu cargos de administração.

Eugénio Luís Lopes Ferreira (Vogal):

Formação Académica e Profissional: licenciado em Economia na Faculdade de Economia – UP, em 1976, onde foi assistente em 1976/77, na cadeira de Matemática Financeira. Ao longo da carreira profissional frequentou inúmeras ações de formação em diversos países europeus e nos Estados Unidos; membro da Ordem dos Economistas e sócio do Instituto Português de Corporate Governance. Em 2016 cancelou voluntariamente a inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na Ordem dos Contabilistas Certificados.

Experiência Profissional: é membro do Conselho Fiscal da NOS, SGPS, S.A.; desde 2009 até à data consultor em regime livre; 1977-2008: ingressou no escritório do Porto da então Price Waterhouse (PW), actual PricewaterhouseCoopers (PwC). Após uma breve passagem pelo escritório de Paris (1986), foi admitido como Partner em 1991, transferindo-se para o escritório de Lisboa em 1996. Integrou inicialmente o departamento de Auditoria e posteriormente os Transaction Services, tendo participado em inúmeras auditorias, projetos de consultoria, nomeadamente na área de transações e reorganizações de empresas. Como auditor, a extensão das responsabilidades incluíram, na maioria dos casos, o desempenho das funções de membro de Conselho Fiscal ou de Fiscal Único; em diferentes momentos desempenhou variadas funções internas na PW/PwC, nomeadamente (i) a chefia do escritório do Porto (1989-1998); (ii) responsabilidade territorial pela função técnica de auditoria e de gestão de riscos ("Technical Partner" e "Risk Management Partner"); (iii) responsabilidade pela função administrativa, financeira e informática interna ("Finance & Operations Partner"); (iv) responsabilidade pelo Departamento de Auditoria; (v) membro da Comissão Executiva ("Territory Leadership Team"); 1966-1976: iniciou a atividade numa pequena empresa do sector automóvel, interrompida entre 1971-1974 para cumprimento do Serviço Militar.

Nos últimos cinco anos não exerceu cargos de administração.

Durval Ferreira Marques (Suplente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, exerceu funções de docente no Ensino Técnico e de Assistente Técnico na Direção Geral do Banco de Angola. Ao longo de 25 anos ocupou, na África do Sul, cargos de administração em empresas dos setores financeiro, seguros, comunicação e indústria. Foi também representante da Associação Empresarial de Portugal na África do Sul e em Moçambique.

Nos últimos cinco anos não exerceu cargos de administração.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

Existe o Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade que está disponível em https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/2_Orgaos_Sociais/2016_07_CA_RegCF.pdf

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois membros do Conselho e, pelo menos, todos os trimestres nos termos do artigo 10º do regulamento deste órgão. Durante o ano de 2017 realizaram-se cinco reuniões do Conselho Fiscal, com a presença da totalidade dos seus membros. A assiduidade global e individual foi, pois, de 100%.



36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Manuel Carvalho Fernandes (Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo AFSA, SGPS, S.A. – cargos de administração	
AFSA, SGPS, S.A.	Administrador
COEPAR – Consultoria e Investimentos, S.A.	Administrador
S2IS – Serviços e Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
BRASILIMO – Investimentos Imobiliários no Brasil, SGPS, S.A.	Administrador
SSL – Serviços e Investimentos, S.A.	Administrador
QMETRICS – Serviços, Consultoria e Avaliação da Satisfação, S.A.	Administrador
SSL – Serviços e Investimentos, S.A.	Administrador
Outras sociedades – cargos de administração	
Faceril – Fábrica de Cerâmica do Ribatejo, S.A.	Administrador
Coeprimob – Promoção Imobiliária, S.A.	Administrador
Qdata, Lda.	Gerente
Quaternaire, S.A.	Administrador
Grupo AFSA, SGPS, S.A. – outros cargos	
Douro Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Conselho Consultivo
Brasilimo Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Conselho Consultivo

Ana Paula Africano de Sousa e Silva (Vogal):

Instituição	Cargo Exercido	
Universidade do Porto	Docente	
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	Membro do Conselho de Representantes e do Conselho Científico	
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	Membro da Comissão Científica do Mestrado em Economia e Gestão Internacional	
Centro de Estudos Económicos e Financeiros (CEFUP)	Membro	
Câmara Municipal de Espinho	Vereadora (não executiva) sem pelouro	

Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
NOS, SGPS, S.A.	Membro do Conselho Fiscal

Desde 2009, exerce profissionalmente a função de consultor, em regime livre.

Durval Ferreira Marques (Suplente): não exerce funções em outras sociedades

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Compete ao Conselho Fiscal monitorizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

De realçar que, com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016 da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e da Lei nº 148/2015, de 9 de setembro que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ficou substancialmente limitada (um vasto conjunto de serviços proibidos legalmente e, para os serviços não proibidos, a respetiva prestação fica sujeita a aprovação prévia pelo Conselho Fiscal).

Assim, e sempre sujeitos a aprovação expressa do Conselho Fiscal, foram contratados outros serviços (e não serviços adicionais aos prestados pelo auditor externo) ao Revisor Oficial de Contas. Tais serviços compreendem essencialmente a revisão limitada das demonstrações

financeiras intercalares para o período findo em 30 de junho de 2017, a revisão independente do relatório de informação não financeira – relatório de sustentabilidade 2017, due dilligence financeira e fiscal e apoio no benchmarking e identificação de recomendações sobre a estratégia de uma das Unidades de Negócios da Corticeira Amorim.

No âmbito destes serviços:

- Nem o Revisor Oficial de Contas assume a liderança dos projetos subjacentes, a qual é sempre assumida pelo departamento apropriado da Corticeira Amorim,
- II. Nem os representantes indicados para o cargo de Revisor Oficial de Contas da Corticeira Amorim colaboram nesses projetos;

não se colocando, portanto, questões relativas à independência da atuação do Revisor Oficial de Contas.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da Lei e do respetivo Regulamento de Funcionamento:

- * Fiscalizar a administração da sociedade;
- * Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- » Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros, dando-lhes o tratamento adequado;
- Analisar as comunicações de irregularidades recebidas, solicitando aos restantes órgãos sociais e estruturas da sociedade os esclarecimentos necessários às situações reportadas;
- * Sugerir, na sequência da análise referida na alínea anterior, medidas acauteladoras da ocorrência dessas irregularidades e dar conhecimento delas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique, garantindo-se sempre a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente o pretenderem;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções,



devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a ele cometidos e a situação económica da sociedade, devendo previamente comunicar ao Conselho de Administração o âmbito e as condições da prestação de serviços a contratar;

- Apreciar e dar parecer prévio sobre as Transações com Titulares de Participações Qualificadas, nos termos de regulamento próprio;
- * Suspender administradores quando:
 - as suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer as funções;
 - outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções por tempo presumivelmente superior a sessenta dias e solicitem ao Conselho Fiscal a suspensão temporária ou este entenda que o interesse da sociedade o exige;
- » Declarar o termo das funções de administradores quando ocorra, posteriormente à sua designação, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constituísse impedimento a essa designação e o administrador não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de trinta dias;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
- * Apreciar o relatório de gestão, as contas do exercício, a certificação legal das contas ou de impossibilidade de certificação bem assim como o relatório adicional a preparar pelo Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 24º da Lei 148/2015;
- Se concordar com a certificação legal das contas ou com a declaração de impossibilidade de certificação, declará-lo expressamente no seu parecer;
- Se discordar da certificação legal das contas ou da declaração de impossibilidade de certificação, consignar no relatório as razões da sua discordância;
- Remeter o relatório e parecer ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data em que tiver recebido os referidos elementos de prestação de contas;
- * Emitir, no seu relatório e parecer, uma declaração de que, relativamente ao relatório de gestão, às contas anuais e demais documentos de prestação de contas exigidas por lei ou regulamento da CMVM, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição da sociedade e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- Selecionar os revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral e recomendar justificadamente a preferência por um deles;

- Acompanhar a revisão de contas individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- * Verificar e acompanhar a independência do Revisor Oficial de Contas nos termos legais, incluindo a obtenção das confirmações escritas formais do revisor oficial de contas previstas nos artigos 63º e 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria;
- Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas é composto por um membro efetivo e um suplente, qualquer deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Os membros deste órgão em exercício a 31 de dezembro de 2016 (eleitos para o mandato 2014 a 2016), mantiveram-se, nos termos legais, em exercício até nova eleição que ocorreu em 7 de abril de 2017. Nesse mandato a composição deste órgão era a seguinte:

Revisor Oficial de Contas Efetivo: Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representado por José Pereira Alves (ROC) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC)

Suplente: Hermínio António Paulos Afonso (ROC)

A Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 7 de abril de 2017 elegeu para o corrente mandato (2017-2019):

Revisor Oficial de Contas Efetivo: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representado por Rui Manuel da Cunha Vieira ou por Rui Abel Serra Martins

Suplente: Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva Data do termo de mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Compete ao Revisor Oficial de Contas:

- Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas da sociedade, devendo, designadamente verificar:
 - A regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - Quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou por outro título;
 - * A exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - Se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Comunicar, imediatamente, por carta registada, ao presidente do Conselho de Administração os factos de que tenha

conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade, designadamente reiteradas faltas de pagamento a fornecedores, protestos de título de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a segurança social ou de impostos. Requerer ao presidente do conselho, no caso de este não ter respondido à carta ou da resposta ser considerada insatisfatória, a convocação do Conselho de Administração para reunir, com a sua presença, com vista a apreciar os factos e a tomar as deliberações adequadas. No caso da reunião não se realizar ou se as mediadas adotadas não forem consideradas adequadas à salvaguarda do interesse da sociedade, requerer, por carta registada, que seja convocada uma assembleia geral para apreciar e deliberar sobre os factos constantes das citadas cartas registadas e da ata da reunião do conselho acima referida.

40. Indicação do número de anos em que o Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A. foi eleita em 7 de abril de 2017, para o mandato corrente (2017-2019), sendo este o primeiro ano do seu mandato.

Com a entrada em vigor da Lei nº 140/2015, 07/09 — Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas — passou a estar legalmente previsto um período mínimo (dois anos) e um período máximo (no caso concreto da Corticeira Amorim, três mandatos) para o exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas, assim se implementando na Corticeira Amorim a rotação periódica (9 anos), obrigatória, do Revisor Oficial de Contas.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Durante o exercício em apreço, foram contratados à ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, pela Sociedade e sociedades que com esta se encontram em relação de grupo, serviços cuja natureza e valor se descriminam no sequinte quadro:

Natureza do serviço	Auditoria e revisão de contas	Revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade	Outros serviços	Total
EY SROC:				
Corticeira Amorim	22 200	14 000	0	36 200
Entidades que integram o grupo	111 400	0	0	111 400
Empresas da rede global EY:				
Corticeira Amorim	0	0	0	0
Entidades que integram o grupo	61 640	0	79 700	141 340
Total	195 240	14 000	79 700	288 940
Corticeira Amorim	22 200	14 000	0	36 200
Entidades que integram o grupo	173 040	0	79 700	252 740
Total	195.240	14.000	79.700	288.940
	68%	5%	28%	100%

A rubrica de revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade inclui a revisão limitada das demonstrações financeiras consolidadas para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 e a revisão independente do relatório de informação não financeira – relatório de sustentabilidade.

Os outros serviços incluem serviços de due diligence financeira e fiscal e apoio no benchmarking e identificação de recomendações sobre a estratégia de uma das UN da Corticeira Amorim.

No âmbito destes serviços, estas Entidades não assumem a liderança dos projetos subjacentes, a qual é sempre assumida pelo departamento apropriado da Corticeira Amorim, não se colocando, portanto, questões relativas à independência da atuação das mesmas.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A auditoria externa da Corticeira Amorim é feita pelo Revisor Oficial de Contas (identificação: ponto 39.).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

Conforme descrito no ponto 40.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Conforme descrito no ponto 40.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Conforme descrito no ponto 40.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Conforme descrito no ponto 41. (identificação de trabalhos) e no ponto 37. (procedimentos internos).

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Conforme descrito no ponto 41.





I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade (art. 245. $^{\circ}$ -A, n. $^{\circ}$ 1, al. h)).

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as previstas na Lei com a seguinte especificidade prevista nos seus Estatutos: a Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a nove Vogais, podendo esta disposição estatutária ser alterada apenas por deliberação de maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Compete ao Conselho Fiscal da Corticeira Amorim, nos termos do respetivo regulamento de funcionamento, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores da Sociedade ou por outras pessoas/entidades, dando-lhes o tratamento adequado.

As comunicações deverão ser dirigidas ao:

Conselho Fiscal da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Morada – Sede social da sociedade:

Rua de Meladas, n.º 380 – Apartado 20 – 4536-902 MOZELOS Telefone: 22 747 54 00

assegurando a Sociedade que o conteúdo das comunicações recebidas é, em primeiro lugar, do conhecimento do Conselho Fiscal (a nenhum Colaborador da Sociedade está autorizada a abertura de correspondência dirigida especificamente a este órgão social ou a qualquer um dos seus membros individualmente identificados).

Compete ao Conselho Fiscal analisar as comunicações recebidas, solicitar aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade os esclarecimentos necessários à situação reportada, sendo competente para, face a cada situação concreta:

- * Sugerir medidas acauteladoras de ocorrência de irregularidades;
- Dar conhecimento das irregularidades efetivas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique.

Em todo o processo se garante a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente não pretendam tal tratamento.

É convicção da Corticeira Amorim que (i) a atribuição de tal competência ao Conselho Fiscal – órgão integralmente constituído por membros independentes, garantindo assim a análise e tratamento imparcial de irregularidades que possam ser comunicadas à Sociedade –, (ii) a não imposição da forma que deve assumir tal comunicação, deixando ao critério do declarante a utilização do suporte que julgue mais adequado a tal comunicação, (iii) a obrigação de se assegurar a proteção de dados (cumprindo escrupulosamente as indicações do declarante

em matéria de confidencialidade) e de Colaboradores, constituem medidas que, mantendo a simplicidade da comunicação, salvaguardam os direitos quer do declarante quer dos Colaboradores da Sociedade e efetivamente promovem a investigação e o esclarecimento imparcial das situações declaradas.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno. Tem competências nestas matérias o Departamento de Auditoria Interna.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Estes Departamentos atuam na dependência do Conselho de Administração, via acompanhamento pela Comissão Executiva.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o objetivo principal consiste na visão integrada dos fatores considerados críticos, pela rendibilidade e/ou riscos associados, para a criação sustentada de valor para a Sociedade e o Acionista.

A um nível operacional e pelas caraterísticas específicas da atividade da Corticeira Amorim são identificados dois fatores críticos, cuja gestão é da responsabilidade das UN, nomeadamente os riscos de mercado e de negócio e o fator matéria-prima (cortiça).

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Risco de mercado e de negócio das atividades operacionais:

A gestão dos riscos de mercado e do negócio começa por ser assegurada pelas quatro UN com intervenção no mercado de produtos finais da Corticeira Amorim, ou seja, as UN Rolhas, Revestimentos, Aglomerados Compósitos e Isolamentos.

No planeamento estratégico destas UN, suportado pela metodologia de balanced scorecard, são identificados os fatores chave para criação de valor seguindo numa lógica multiperspetiva, que engloba as perspetivas financeiras, de mercado/Clientes, de processos e infraestruturas. Nesta lógica, são definidos os objetivos estratégicos e respetivas metas, bem como as iniciativas a desenvolver para as atingir.

A metodologia adotada permite reforçar o alinhamento entre a estratégia delineada e o planeamento operacional onde se definem, para um horizonte temporal mais curto, as ações prioritárias a desenvolver para a redução de riscos e criação sustentada de valor. Nas UN estão implementados os processos que permitem o acompanhamento sistemático daquelas ações, as quais são sujeitas a monitorização periódica e a apreciação mensal em sede de Conselho de Administração da UN.

Risco matéria-prima (cortiça):

Atenta a criticidade, transversal a todas as UN, deste fator, a gestão da compra, armazenagem e preparação da única variável comum a todas as atividades da Corticeira Amorim que é a matéria-prima (cortiça) encontra-se reunida numa UN autónoma, permitindo:

- A especialização de uma equipa exclusivamente dedicada à matéria-prima;
- O aproveitamento de sinergias e integração do processamento de todos os tipos de matéria-prima (cortiça) transformados nas restantes unidades;
- * Potenciar a gestão das matérias-primas numa ótica multinacional;
- * Reforçar a presença junto dos países produtores;

- Manter registo histórico (cadastro) atualizado por unidade florestal produtora de cortica;
- * Reforçar o diálogo com a produção, promovendo a certificação florestal, o aumento da qualidade técnica do produto e desenvolver parcerias nas áreas de investigação e desenvolvimento aplicadas à floresta;
- Preparar, debater e decidir no seio do Conselho de Administração a orientação ou a política de aprovisionamento plurianual a desenvolver;
- Assegurar o mix de matéria-prima mais adequado às necessidades do mercado de produtos finais;
- Assegurar a prazo a estabilidade desta variável crítica para a atividade da Corticeira Amorim.

Risco Jurídico:

No que concerne aos riscos jurídicos, o principal risco da atividade da Corticeira Amorim e suas subsidiárias relaciona-se com potenciais alterações de legislação que possam ter impacto sobre as operações – nomeadamente legislação laboral, regulação ambiental, entre outras – que possam afetar a prossecução e rentabilidade das áreas de negócio em que a Organização desenvolve atividade.

A Direção Jurídica em cooperação com a área de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento Estratégico procuram acautelar, por antecipação, tais alterações adaptando as práticas da Sociedade em consonância. A existência de inúmeras certificações, melhor detalhadas no Capítulo 6. do Relatório de Gestão (segurança alimentar, qualidade, ambiente, recursos humanos, etc.), assentes em procedimentos concebidos, implementados e auditados regular e rigorosamente pelas Entidades responsáveis pela emissão de tais certificações, garante a minimização de tal risco. Sempre que aplicável e possível, a Organização contrata seguros que mitigam as consequências de eventos incertos mas potencialmente desfavoráveis.

Na dependência do Conselho de Administração, via acompanhamento pela Comissão Executiva ou por Administrador Executivo, existem Áreas de Suporte com uma forte atuação na gestão de fatores críticos, incluindo a prevenção e deteção de riscos, sendo de destacar neste âmbito a intervenção das Áreas Financeira, Desenvolvimento Organizativo/ Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna.

Risco Financeiro:

Por ser uma das empresas portuguesas mais internacionalizadas, além da gestão dos riscos de liquidez e de taxa de juro, a Corticeira Amorim atribui especial atenção à gestão do risco cambial.

A Área Financeira enquanto responsável pela prevenção, monitorização e gestão dos referidos riscos, tem como principais objetivos o apoio na definição e implementação estratégica global ao nível financeiro e a coordenação da gestão financeira das diferentes UN. Encontra-se estruturada da seguinte forma:

- » Direção Geral Financeira área que coordena a função financeira ao nível central, isto é, responsável pelo desenvolvimento de políticas e medidas (a aprovar em Comissão Executiva) e sua implementação, pela interlocução global com as contrapartes financeiras, pela monitorização da evolução e pelo reporte periódico (Administrador que acompanha o pelouro; Comissão Executiva e Conselho de Administração);
- Responsáveis Financeiros que, ao nível das empresas, acompanham a evolução dos negócios gerindo a sua componente financeira de acordo com as políticas e medidas preconizadas, articulando a sua atuação com a DGF.

O alinhamento desta estrutura orgânica é garantido por:

- Informação diária e semanal e debate quinzenal sobre os mercados financeiros e sobre evoluções económicas que possam ter impacto na atividade das empresas;
- Informação periódica (mensal) das condições globalmente contratadas;
- Reuniões trimestrais dos responsáveis financeiros análise da situação específica e reflexão sobre medidas a implementar;
- Reporte e debate em sede de Conselho de Administração dos aspetos mais relevantes da Área Financeira (endividamento, capital investido, responsabilidades).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O sistema de controlo interno e de gestão de riscos atualmente implementado na Sociedade resulta de um profundo e contínuo processo de aperfeiçoamento e reflexão interna na Sociedade, envolvendo quer o Conselho de Administração, em particular a sua Comissão Executiva, quer as várias áreas de suporte – nomeadamente a área de Desenvolvimento Organizativo e de Planeamento Estratégico, quer, quando pertinente, o apoio de consultores externos especializados.

De realçar também a área de Auditoria Interna cujo trabalho desenvolvido tem significativo impacto na redução dos riscos de funcionamento da Organização, sendo suas principais funções a avaliação e revisão dos sistemas de controlo interno, visando a otimização dos recursos e a salvaguarda do património, bem como o exame das atividades desenvolvidas, de forma a permitir aos órgãos de gestão um nível de segurança razoável de que os objetivos de negócio serão atingidos.

O sistema de reporte implementado, seja periódico seja pontual por iniciativa do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou dos responsáveis pela gestão, tem implícito quer mensurações quer avaliações objetivas de tais riscos que, sendo debatidos em Conselho de Administração ou Comissão Executiva, dão, se for o caso, lugar à definição de medidas adicionais ou corretivas cuja execução e impacto são objeto de follow-up no seio do órgão que as deliberou.

A evolução da atividade e a crescente complexidade do enquadramento em que os negócios se desenvolvem, motivam um atento acompanhamento dos sistemas implementados e, incorporando os contributos e opiniões quer do Conselho Fiscal quer do Revisor Oficial de Contas, que resulta na adoção de procedimentos mais eficazes sempre que tal se mostra aconselhável.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, compete também a este órgão fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)).

Relativamente à **preparação e divulgação de informação financeira – incluindo a consolidada**, a Sociedade promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, de forma a que:

- A sua execução obedeça a todos os preceitos legais em vigor e às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade;
- A sua verificação seja efetiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização;
- * A sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente;
- * A sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM, garantindo a seguinte ordem de divulgação: em primeiro lugar, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt); em

segundo, no sítio da Sociedade (www.corticeiraamorim.com); em terceiro, por uma vasta lista de contactos da comunicação social, portuguesa e estrangeira; em quarto, a Quadros da Corticeira Amorim e aos contactos constantes da base de dados de Acionistas, Investidores, Analistas e outros Stakeholders.

O processo de preparação da informação financeira, incluindo a consolidada, está dependente dos intervenientes no processo de registo das operações e dos sistemas de suporte. Existe um Manual de Procedimentos de Controlo Interno e um Manual Contabilístico implementados ao nível do Grupo. Estes manuais contêm um conjunto de políticas, regras e procedimentos destinados a (i) garantir que, no processo de preparação da informação financeira, são seguidos princípios homogéneos e (ii) a assegurar a qualidade e fiabilidade da informação financeira.

A implementação das políticas contabilísticas e procedimentos de controlo interno relacionados com a preparação da informação financeira é alvo de avaliação pela atividade da auditoria interna e externa.

Todos os trimestres, a informação financeira consolidada por Unidade de Negócios é avaliada, validada e aprovada pela Administração da Unidade de Negócios respetiva, procedimento consistentemente adotado por todas as Unidades de Negócio da Corticeira Amorim.

Antes da sua divulgação, a informação financeira consolidada da Corticeira Amorim é aprovada pelo Conselho de Administração e apresentada ao Conselho Fiscal.

Realça-se ainda que o referido Manual de Procedimentos de Controlo Interno contém um conjunto de regras destinadas a garantir que o processo de divulgação de informação financeira, incluindo a informação consolidada, garante a qualidade, transparência e equidade na disseminação da informação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Corticeira Amorim assegura, através do **Departamento de Relações com o Mercado**, a existência de um permanente contacto com o Mercado, respeitando o princípio da igualdade de Acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos Investidores.

Este Departamento, liderado pelo Representante para as Relações com o Mercado, reúne e coordena a colaboração de profissionais de outros departamentos (Controlo de gestão, Jurídico-fiscal, Administrativo-financeiro) da Corticeira Amorim em prol de uma resposta objetiva e tempestiva a todas as solicitações de investidores (atuais ou potenciais).

Funções

O Departamento de Relações com o Mercado, supervisionado pelo Representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim exerce, designadamente, as seguintes funções:

- » Divulgação periódica de análise da evolução da atividade da Sociedade e dos resultados obtidos, incluindo a coordenação e preparação da sua apresentação pública anual realizada a partir da sede da Sociedade (presencial ou em sistema de audioconferência);
- Divulgação de informação privilegiada;
- * Divulgação de comunicações sobre participações qualificadas;
- Receção e centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e esclarecimentos facultados;

 Participação em conferências, roadshows e reuniões com investidores e analistas.

Das ações desenvolvidas em 2017, no âmbito do contacto com investidores, destacam-se as sequintes:

- A apresentação da atividade e dos resultados anuais e semestrais, em sistema de audioconferência, fomentando assim a interação na divulgação daquela informação;
- * Reuniões one-on-one, tanto em Portugal como no estrangeiro;
- * Participação em roadshows internacionais;
- Reuniões nas instalações da Sociedade com investidores e equipas de analistas, aos quais foram apresentadas as principais unidades industriais.

A Corticeira Amorim tem vindo a utilizar as tecnologias de informação de que dispõe para divulgação periódica de informação económico-financeira, nomeadamente dos relatórios de análise da evolução da atividade e dos resultados obtidos, bem como na resposta a questões específicas levantadas pelos Investidores.

Tipo de informação disponibilizada (em português e em inglês):

- A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Estatutos;
- Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- Composição do Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- Documentos de prestação de contas, incluindo relatório sobre as estruturas e práticas do governo societário;
- Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre;
- Convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- * Modelo para exercício de voto não presencial;
- Modelo de procuração para representação dos Acionistas em Assembleia Geral;
- Informação anual, semestral e trimestral da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- * Principais indicadores financeiros e de atividade;
- Evolução da cotação;
- Comunicados divulgados: resultados, informação privilegiada, participações qualificadas no capital da Sociedade;
- * Apresentações da atividade efetuadas a Analistas e Investidores.

A partir do início de 2009 passaram também a ser disponibilizadas as atas e informação estatística sobre as presenças dos Acionistas na Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da Assembleia Geral.

Elementos para contacto:

O acesso a este Departamento pode ser feito pelo telefone 22 747 54 00, pelo fax 22 747 54 07 ou pelo endereço de correio eletrónico corticeira.amorim@amorim.com.

57. Representante para as relações com o mercado.

A função de Representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim foi desempenhada até final de novembro de 2017, por Cristina Rios de Amorim Baptista. A 30 de novembro de 2017, o Conselho de Administração designou Ana Negrais de Matos para Representante para as Relações com o Mercado.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A proporção de resposta aos pedidos de informação é de 100%; o prazo de resposta é, em média, de 24 horas (dias úteis), salvo casos de elevada complexidade (prazo de resposta médio de cinco dias úteis) que exigem a consulta a recursos externos à Sociedade e, portanto, dependentes dos prazos de resposta de tais recursos. Em 2017, estes casos representaram menos de 5% do total de pedidos de informação recebidos e não havia solicitações passíveis de resposta pendentes.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço.

A Corticeira Amorim disponibiliza no sítio <u>www.corticeiraamorim.com</u> um vasto conjunto de informação sobre a sua estrutura societária, sobre a sua atividade e sobre a evolução dos seus negócios.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/estruturas-juridica/

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Estatutos:

http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/estruturas-juridica/

Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal: http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/ orgaos-sociais/ 62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Titulares dos órgãos sociais:

http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/orgaos-sociais/

Representante para as relações com o mercado: http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/

Gabinete de Apoio ao Investidor, funções e meios de acesso: http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Prestação de contas:

http://www.amorim.com/investidores/relatorio-e-contas/ http://www.amorim.com/investidores/resultados/

Calendário semestral de eventos societários:

http://www.amorim.com/investidores/calendario-de-eventos/

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/assembleia-geral/

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/assembleia-geral/





I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Compete à Assembleia Geral de Acionistas nomear uma Comissão de Remunerações, ponderando a possibilidade e capacidade efetiva que os respetivos membros reúnem para, a todo o tempo do respetivo mandato, exercer de forma independente as funções que lhe estão atribuídas, isto é, na definição de políticas de remuneração dos membros dos órgãos sociais que promovam, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos respetivos interesses com os da Sociedade.

A adoção da metodologia balanced scorecard, que pondera indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, permite à Comissão de Remunerações aferir em cada exercício do grau de cumprimento objetivo dessas metas. Fundamenta, também, a elaboração das declarações da Comissão de Remunerações e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respetivamente dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes, anualmente submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

Assim, compete:

- * À Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim fixar as remunerações fixas e variáveis a atribuir aos membros do Conselho de Administração, fixando ainda a remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
- * Ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim fixar as remunerações fixas e variáveis a atribuir aos seus Dirigentes.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros

Nos termos dos Estatutos, a Comissão de Remunerações é composta por três membros efetivos, que escolherão o respetivo Presidente.

A Assembleia Geral de Acionistas realizada em 7 de abril de 2017 elegeu a Comissão de Remunerações para o corrente mandato (2017-2019):

Presidente: José Manuel Ferreira Rios Vogal: Jorge Alberto Guedes Peixoto Vogal: Abdul Rehman Omarmiã Mangá

Fim do mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Não foram contratadas pessoas singulares ou coletivas para prestar apoio a esta Comissão.

A Comissão de Remunerações reuniu quatro vezes em 2017, com uma assiduidade global de 83,3%.

Compete a esta Comissão apresentar a Política de Remunerações a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas relativamente à remuneração a auferir pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho

Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas. Compete-lhe também deliberar sobre as remunerações de cada um dos administradores; sobre quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um.

Formalmente os membros que constituem a Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim não devem ser considerados independentes relativamente ao Conselho de Administração. No entanto, é convicção geral – nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu para os respetivos cargos – que, além de reunirem competências técnicas adequadas, acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros desta Comissão foram selecionados tendo em conta a sua larga experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e benchmarking das políticas de outras sociedades nestas matérias e o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Remunerações e outros elementos curriculares relevantes:

José Manuel Ferreira Rios (Presidente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Curso de Perito Averiguador em Danos Reais (2016) e frequência de vários cursos de Segurança e Recursos Humanos. Exerce, desde 1975, cargos de Administração em várias sociedades, o que inclui, entre outras, liderança de áreas de recursos humanos, contando com larga experiência na gestão de recursos humanos, definição de métricas de análise e avaliação de desempenho.

Atualmente ocupa também os cargos de Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa da Cortiça (APCOR); de vogal da Comissão de Fiscalização do Centro Tecnológico da Cortiça (CINCORK) e de vogal do Conselho Diretivo da Fundação Terras de Santa Maria.

Jorge Alberto Guedes Peixoto (Vogal):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.

Inicio de atividade profissional em 1969, como contabilista. Desde 1970 no Grupo Amorim, onde exerceu as funções de contabilista, diretor financeiro, diretor geral de UN e de administrador em várias empresas.

Experiência na gestão de recursos humanos e práticas remuneratórias, que advêm dos inúmeros cargos exercidos.

Abdul Rehman Omarmiã Mangá (Vogal):

Bacharel em Contabilidade pelo Instituto Comercial de Lourenço Marques, Moçambique. Exerceu funções de diretor administrativo do Grupo Cervejeiro Moçambicano e diretor geral das Unidades de Calçado após a independência de Moçambique, com responsabilidade direta na gestão dos Recursos Humanos. Diretor Administrativo da Ormac – Organização, Máquinas e Artigos para Calçado, SA, também com o pelouro dos Recursos Humanos.

Desde junho de 1988, diretor administrativo e responsável pelos recursos humanos da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, SA.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Sob proposta apresentada pela Comissão de Remunerações da Sociedade, a Assembleia Geral de Acionistas realizada em 7 de abril de 2017 aprovou a seguinte política de remunerações:

 A remuneração dos Membros da Mesa Assembleia Geral e do Conselho Fiscal reveste a forma de senha de presença, devendo ser fixada para todo o mandato, tendo em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado;

- A remuneração do Revisor Oficial de Contas reveste a forma de prestação de serviços, devendo ser fixada anualmente, tendo em conta as caraterísticas da Sociedade e as práticas de mercado;
- Os Membros do Conselho de Administração da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:
 - « o estipulado nos acordos remuneratórios celebrados entre a Sociedade e cada Membro do Conselho de Administração;
 - * a observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa, tomando também em consideração o que os principais grupos económicos portugueses vêm divulgando relativamente às respetivas políticas e práticas remuneratórias;
 - * sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa atribuível a membros executivo e não executivos, à qual acresça uma remuneração variável atribuível aos membros executivos sob a forma de prémio de desempenho;
 - * a atribuição da componente variável da remuneração prevista no ponto anterior deverá corresponder a um prémio, que resultará da avaliação da performance de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização;
 - » o montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Remunerações sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/ longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento;
 - » o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso;
 - * aos membros do Conselho de Administração está vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com as suas subsidiárias e/ ou participadas, que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.
- 4. Não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais:
 - » planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações;

x sistema de benefícios de reforma.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

É adotada integralmente a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

É adotada integralmente a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Os membros executivos do Conselho de Administração auferem de uma componente variável da remuneração que depende da avaliação do respetivo desempenho, em particular do respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo (resultados, inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento).

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

É adotada integralmente a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Nesses termos, o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Não se verificando, no exercício em apreço, a deterioração a que alude o parágrafo anterior, não se verificou diferimento do pagamento da componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não existe atribuição de remuneração variável em ações nos termos deste ponto.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não existe atribuição de remuneração variável em opções nos termos deste ponto.

- 75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários. Para além do exposto nos pontos anteriores, não existem outros sistemas de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.
- 76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais. Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma nos termos deste ponto.

Conforme referido no ponto 69. a Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim submeteu à apreciação da Assembleia de Acionistas realizada em 7 de abril de 2017 (que a aprovou) a política de remunerações dos membros do Conselho de Administração, a qual expressamente refere não ser política de remuneração a atribuição dos benefícios referidos nesta nota.

Apesar de, à data deste relatório, não existirem sistemas de benefícios de reforma como os referidos nesta nota, entende a Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as caraterísticas dos sistemas adotados e vigentes no exercício em causa (tal como apreciou a sua não atribuição).

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2017, o conjunto de todos os membros do **Conselho de Administração** auferiu remunerações provenientes da Corticeira Amorim que ascenderam a 775 802,60 euros:

- * o conjunto de membros executivos auferiu remunerações fixas que ascenderam a 549 717,60 euros (António Rios de Amorim: 239 239,20 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 169 239,20 euros; Fernando José de Araújo dos Santos Almeida: 141 239,20 euros) e variáveis correspondentes a um prémio de desempenho decorrente da análise da evolução dos resultados e o nível de concretização dos seguintes objetivos estratégicos: inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento que ascenderam a 226 085,00 euros (António Rios de Amorim: 110 600,00 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 55 600,00 euros; Fernando José de Araújo dos Santos Almeida: 59 885,00 euros);
- * os membros não executivos deste órgão não auferiram qualquer remuneração pelo desempenho de funções no órgão de administração da Corticeira Amorim.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício de 2017, nenhum dos membros do Conselho de Administração auferiu remunerações provenientes de outras sociedades associadas ou participadas que consolidam na Corticeira Amorim.

As sociedades em relação de domínio com a Corticeira Amorim, SGPS, S.A. – pelo exercício de funções de administração nessas mesmas sociedades – pagaram remunerações a Cristina Rios de Amorim Baptista: fixa de 144 269,20 euros e a Luísa Alexandra Ramos Amorim: fixa de 63 000,00 euros.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho que decorre da verificação objetiva do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos no plano estratégico da Sociedade (horizonte temporal: três anos) e suas declinações anuais. Para este efeito, relevaram, entre outros, a análise da evolução dos resultados e o nível de concretização dos seguintes objetivos estratégicos: inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento.

Os valores atribuídos aos membros do Conselho de Administração nos termos desta nota encontram-se desagregados no ponto 77.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-Administradores relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2017.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

No exercício de 2017, o conjunto de todos os membros do **Conselho Fiscal** auferiu de retribuições totais que ascenderam a 40 800,00 euros (Manuel Carvalho Fernandes: 12 000,00; Ana Paula Africano de Sousa e Silva: 9600,00; Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira: 9600,00; Durval Ferreira Marques: 9600,00 euros). Os membros do Conselho Fiscal não auferem, nos termos da política de remunerações descrita, retribuição variável.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral auferiram retribuições totais que ascenderam a 10 000,00 e 3000,00 euros, respetivamente.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existem limitações contratuais nos termos deste ponto.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. l)).

Não existem acordos nos termos deste ponto. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos com titulares do Conselho de Administração ou Dirigentes que prevejam o pagamento de indemnizações em situações não exigidas por lei.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ("STOCK OPTIONS")

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários. Não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

86. Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Nos termos da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e, conforme referido no ponto 85., não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

Entende a Sociedade que, a propor-se a implementação de planos deste tipo, a Assembleia Geral deverá apreciar as características dos planos a adotar, bem como a sua concretização em cada exercício.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ("stock options") de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existem mecanismos de controlo deste tipo.

E.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Todos os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas, são analisados pelo órgão competente da Unidade de Negócios que é contraparte na transação e são realizados ou (i) a condições normais de mercado ou (ii) quando a especificidade das transações não permite determinar esse valor, utilizando o critério cost plus, com margens na faixa 2%-5%. Negócios de valor significativo (transação superior a 1 milhão de euros) ou, pela sua natureza, de especial relevância para a Sociedade, são analisados em Comissão Executiva e/ou Conselho de Administração.

Nos termos do regulamento sobre Transações com Titulares de Participações Qualificadas ^[3] aprovado e em vigor desde 1 de agosto de 2014, a realização de transações com titulares de participação qualificada e/ou entidades relacionadas deve ser submetida a parecer prévio do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- i. Transações cujo valor por transação exceda um milhão de euros ou cujo valor acumulado no exercício exceda três milhões de euros. O parecer prévio do Conselho Fiscal não será necessário quando respeitar a contratos de execução continuada, ou a renovações em termos substancialmente semelhantes aos do contrato anteriormente em vigor;
- ii. Transações com um impacto significativo na atividade da Corticeira Amorim e/ou das suas Subsidiárias em função da sua natureza ou importância estratégica, independentemente do respetivo valor;
- iii. Transações realizadas, excecionalmente, fora das condições normais de mercado, independentemente do respetivo valor

A avaliação a realizar no âmbito dos procedimentos de autorização e parecer prévio aplicáveis a transações com titulares de participação qualificada e/ou entidades relacionadas deve ter em conta, entre outros aspetos relevantes em função do caso concreto, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais stakeholders, a prossecução do interesse da Sociedade e, bem assim, o impacto, materialidade, natureza e justificação de cada transação.

O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório e Contas Consolidado da Corticeira Amorim (ponto 92. deste relatório).

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No exercício em apreço não houve operações sujeitas a parecer prévio do Conselho Fiscal.

3 Apesar do regulamento sobre Transações com Titulares de Participações Qualificadas aprovado e em vigor a partir de 1 de agosto de 2014 não está disponível para consulta pública, informa-se nesta nota 80, do teor relevante do mesmo. 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Conforme descrito no ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reproducão dessa informação.

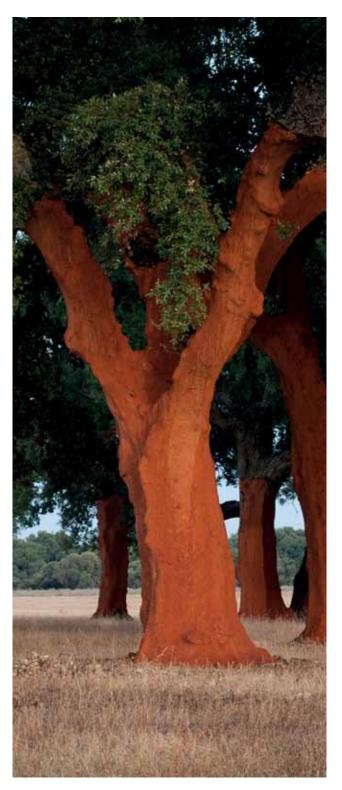
As transações da Corticeira Amorim com empresas relacionadas resumem-se, no essencial, à prestação de serviços por parte de subsidiárias da AMORIM – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S.G.P.S., S.A., (Amorim Serviços e Gestão, S.A., Amorim Viagens e Turismo, Lda., OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.). O total das prestações de serviços destas empresas ao conjunto das empresas da Corticeira Amorim foi de 8 528 mil euros (2016: 8 110 mil euros); em sentido contrário realizaram-se transações que ascenderam a 96 mil euros (2016:134 mil euros).

As vendas da Quinta Nova, S.A., subsidiária da AMORIM – INVESTI-MENTOS E PARTICIPAÇÕES, S.G.P.S., S.A., às empresas do universo Corticeira Amorim atingiram os 55 mil euros (2016: 72 mil euros); em sentido contrário, realizaram-se transações que ascenderam a 120 mil euros (2016: 86 mil euros).

As compras de cortiça amadia efetuadas no exercício a empresas detidas pelos principais acionistas indiretos da Corticeira Amorim atingiram o valor de 1430 mil euros (2016: 852 mil euros), correspondendo a menos de 2% das compras totais da matéria-prima cortiça.



PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



1.

IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em matéria de governo societário, a Corticeira Amorim encontra-se sujeita (i) às disposições da lei vigente em Portugal, nomeadamente ao estipulado no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos emanados pela CMVM, podendo este conjunto de documentos ser consultado no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt; (ii) aos seus próprios Estatutos Sociais, disponíveis para consulta no sítio da Sociedade, em http://www.amorim.com/ investidores/informacao-institucional/estruturas-juridica/; e, (iii) ao Código de Governo Societário 2013 emanado pela CMVM a que alude o Regulamento CMVM nº 41/2013, e que, mesmo sendo apenas um quadro recomendatório, constitui um importante referencial de boas práticas, que também se encontra disponível em www.cmvm.pt.

A Corticeira Amorim avalia as suas práticas tendo por referência o referido Código de Governo Societário, numa base de *comply or explain*, elaborando o presente relatório sobre as estruturas e práticas do seu governo societário por referência a todo o quadro normativo legal, estatutário e recomendatório a que se encontra sujeita.

2.

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE

I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.

Adotada. Pontos: 12., 13. e 56.

l.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Não adotada. Ponto 14.

Os Estatutos da Corticeira Amorim consagram um quórum constitutivo/ deliberativo superior ao previsto na lei [4] nas seguintes situações:

- * Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de Acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado (artigo 7º);
- * Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392.º do CSC, que contra a deliberação de destituição não tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social (artigo 17.°);
- * Para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de Acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião (artigo 22.º);
- * Alteração da composição do Conselho de Administração - necessidade de deliberação por maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social (artigo 24.º);
- * Dissolução da Sociedade necessidade de deliberação de Acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado (artigo 33.0).

Como resulta do exposto, o não cumprimento da Recomendação da CMVM e a imposição de quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto no Código das Sociedades confere aos Acionistas, particularmente aos detentores de reduzidas frações de capital, um papel relevante num conjunto de decisões que afetam de forma substancial a vida da Sociedade (dissolução), o seu modelo de governo (destituição do Administrador proposto pelos Acionistas minoritários e alteração da composição do Conselho de Administração), os direitos patrimoniais dos Acionistas (limitação ou supressão de direitos de preferência em aumentos de capital) e a adequada participação dos Acionistas em reuniões da Assembleia Geral por estes convocadas.

Assim, revista esta situação, considera-se que a manutenção destes requisitos se orienta para a promoção e proteção dos direitos e do papel dos Acionistas na condução de questões societárias relevantes – valores que o Código do Governo das Sociedades pretende proteger.

1.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.

Adotada. Ponto 12.

O Código das Sociedades Comerciais prevê os seguintes requisitos necessários à válida deliberação em Assembleia Geral:

- 1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de
- Acionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

 2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados Acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social.
- 3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

- 1. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital
- social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato; as abstenções não são contadas. 2. Na deliberação sobre a designação de titulares de órgãos sociais ou de revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas, se houver várias propostas, fará vencimento aquela que tiver a seu favor maior número de votos.
- 3. A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º deve ser aprovada por dois
- terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação. 4. Se, na assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados Acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável. Os estatutos da Sociedade não preveem limitações ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um acionista. de forma individual ou em concertação. Ponto 13.

1.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Parcialmente adotada. A Sociedade celebrou contratos de financiamento com possível reembolso antecipado em caso de mudança de controlo acionista. Não se encontram implementadas quaisquer medidas visando especificamente os efeitos descritos nesta recomendação.

Pontos 4. e 84.

II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃOE FISCALIZAÇÃO

II.1. Supervisão e Administração

II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.

Adotada. Pontos 27. a 29.

II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Adotada. Conforme melhor detalhado no ponto 9., apenas a gestão corrente é delegável.

II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.

Não aplicável. O modelo adotado pela Corticeira Amorim não inclui este órgão, conforme descrito no ponto 15. As competências de na definição de políticas e estratégias nos termos desta recomendação são da competência indelegável do Conselho de Administração. As competências de fiscalização são do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, com as especificidades que decorrem do âmbito da respetiva atividade.

II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade o Conselho de Administração deve criar as comissões que se mostrem necessárias

a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes:

Não adotada. Ponto 69.

b) Refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

Adotada. Ponto 15.

II.1.5. O Conselho de Administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.

Adotada. Ponto 54.

II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.

Adotada. Ponto 18.

II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo *freefloat*.

Não adotada.

Apesar do Conselho de Administração não integrar membros não executivos independentes, conforme recomendado pelo Código de Governo Societário, a existência de um sistema de dupla fiscalização efetivamente implementado na Sociedade – Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas –, composto exclusivamente por membros independentes, considera-se que os interesses visados por esta disposição se encontram devida e integralmente acautelados. Acresce que, conjugada a observância de tal independência com o regime de responsabilidade que impende sobre os membros do Conselho Fiscal, se crê estarem reunidas as condições necessárias para garantir uma efetiva função fiscalizadora de elevado nível de isenção, rigor e independência.

II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

Adotada. Ponto 15.

II.1.9. O presidente da comissão executiva deve remeter ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

Adotada. Ponto 29.

II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.

Não adotada.

O Conselho de Administração da Corticeira Amorim não inclui membros não executivos independentes, pelo que não é possível estabelecer a relação nos precisos termos previstos nesta recomendação.

No entanto, a Sociedade considera que os procedimentos descritos no ponto 21. deste relatório constituem um sistema que, na prática, garante o cumprimento dos objetivos preconizados por esta recomendação.

II.2. Fiscalização

II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.

Adotada. Pontos 31. a 33.

II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Adotada.

Compete ao Conselho Fiscal propor o Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, no quadro da Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada. Pontos 38 e 40.

II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotada. Ponto 38.

II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

Adotada. Ponto 38.

O responsável pelo Departamento de Auditoria Interna reúne trimestralmente com o Conselho Fiscal da Sociedade, apresentando e discutindo o plano anual de trabalhos, os recursos afetos aos mesmos, e as ações empreendidas, nomeadamente através da preparação e discussão de um relatório que descreve a concretização de tal plano, os trabalhos realizados e as conclusões de tais ações.

II.3. Fixação de Remunerações

II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Não adotada. Ponto 67.

Formalmente os membros que constituem a Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim não devem ser considerados independentes relativamente ao Conselho de Administração. No entanto, é convicção geral – nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu para os respetivos cargos – que, além de **reunirem competências técnicas adequadas, acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.**

II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com a consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

Adotada. Não houve contratações nos termos previstos nesta recomendação.

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente:

 a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

Não adotada.

A declaração sobre a política de remunerações, transcrita no Ponto 69. e elaborada de acordo com o previsto no artigo 2º da lei nº 28/2009, de 19 de junho, não inclui a informação prevista nesta recomendação.

b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;

Não adotada. Conforme descrito no **ponto 69., a** declaração sobre política de remunerações não contém esta informação.

c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

Não adotada. Conforme descrito no **ponto 69., a** declaração sobre política de remunerações não contém esta informação.

Conclui-se que, não estando adotadas todas as práticas elencadas na recomendação II.3.3., considera-se que, conforme entendimento da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, a recomendação II.3.3. é não adotada.

II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.

Não aplicável, uma vez que a Sociedade não instituiu nenhum plano de ações ou opções. **Pontos 69., 85. e 86.**

II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.

Não aplicável, dado não existir um regime complementar de pensões ou de reforma antecipada a favor dos membros dos órgãos sociais. **Ponto 76.**

III. REMUNERAÇÕES

III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.

Adotada. Ponto 69.

Nos termos da política de remunerações referida no ponto 69., a atribuição da componente variável da remuneração corresponde a um prémio de desempenho, atribuível aos membros executivos do Conselho de Administração, que resulta avaliação da performance de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização.

O seu montante efetivo dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento.

O pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Está-lhes, ainda, vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com as suas subsidiárias e/ou participadas,

que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Adotada. Ponto 69.

III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.

Não adotada.

Realçando que a prática evidencia claramente a razoabilidade (**Ponto 77.**), em termos de valor absoluto e de proporção entre elas, da componente variável da remuneração face à componente fixa, existe apenas limite – imposto pelos Estatutos da Sociedade – para a parte que for deliberada como participação nos lucros que, para a globalidade do Conselho de Administração, não pode exceder os 3%.

III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Não adotada. Ponto 77.

Não tendo sido prática o diferimento nas condições especificadas nesta Recomendação, realça-se que a atribuição da componente variável da remuneração, que correspondem a um prémio de desempenho, aos:

- * membros executivos do Conselho de Administração, resulta da avaliação da performance de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização; podendo o seu pagamento ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso;
- * Dirigentes, resulta da verificação do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos num plano a três anos, com as respetivas declinações anuais, o que salvaguarda os interesses acautelados por esta recomendação, embora por prazo não superior a três anos.

III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Adotada. Ponto 69.

III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.

Não aplicável.

A sociedade não tem, nem nunca teve, esquemas de atribuição de ações como remuneração variável. A política de remunerações também não prevê esquemas de atribuição de ações como remuneração variável.

III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável.

A sociedade não tem, nem nunca teve, esquemas de atribuição de ações como remuneração variável. A política de remunerações também não prevê esquemas de atribuição de ações como remuneração variável.

III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.

Adotada.

Não existe nenhum instrumento jurídico celebrado com administradores que obriguem a sociedade, nos casos previstos nesta recomendação, ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação além do que é legalmente exigível.

IV. AUDITORIA

IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

Não adotada.

O mandato do Revisor Oficial de Contas não abrange a verificação das políticas e sistemas de remunerações implementados na Sociedade. É convicção do Conselho de Administração que o sistema de gestão de remunerações atualmente implementado garante o cumprimento da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

Conforme **ponto 39.** todas as restantes tarefas são da competência deste órgão que, efetiva e diligentemente, as desenvolve.

IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Adotada. Pontos 37. e 41.

IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

Adotada. Ponto 40.

V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Adotada. Pontos 89. e 92.

V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada — ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários —, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.

Adotada. Pontos 89. e 92.

VI. INFORMAÇÃO

VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

Adotada. Pontos 59. a 65.

VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.

Adotada. Ponto 56.

VII. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO PREVISTAS EM OUTROS NORMATIVOS

VII.1. Descrição da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados no período de referência (alínea r), nº 1 do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Adotada. Parte I – introdução ao Capítulo B., pontos 19. e 26. (Conselho de Administração), e pontos 33. e 36. (Conselho Fiscal).

VII.2.. Representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas cotadas em bolsa (artigo 5.º da Lei nº 62/2017, de 1 de agosto)

Adotada. Pontos 17. e 31.

Mozelos, 19 de fevereiro de 2018

O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

António Rios de Amorim

Presidente

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vice-Presidente

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Vogal

Cristina Rios de Amorim Baptista Vogal

vogai

Luísa Alexandra Ramos Amorim

Vogal

Juan Ginesta Viñas

Vogal

